



Relatório de Qualidade do Ar 2013



Setembro 2014
Açores



Índice

Introdução	2
Fontes e efeitos dos principais poluentes atmosféricos	3
Enquadramento legislativo de qualidade do ar	6
Legislação comunitária	6
Requisitos legais particulares relativos à qualidade do ar	7
Monitorização de qualidade do ar da Região Açores	15
Estações	15
Metodologia	17
Resultados	18
Parâmetros metereológicos	18
Dados de monitorização de qualidade do ar - Faial (Açores)	23
Dados de monitorização de qualidade do ar - Ponta Delgada	30
Dados de monitorização de qualidade do ar - Ribeira Grande	37
Índice de qualidade do ar	46
Enquadramento	46
Índice de qualidade do ar - Faial (Açores)	47
Índice de qualidade do ar - Ponta Delgada	50
Índice de qualidade do ar - Ribeira Grande	53
Conclusões	56
Referências bibliográficas	57
Anexos	58
Histórico dos dados da EMQA - Açores (Faial)	58
Ficha técnica	63

Introdução

A qualidade do ar é uma componente relevante do ambiente, determinante para a saúde pública e para o equilíbrio dos ecossistemas. Os efeitos negativos resultantes da deterioração da qualidade do ar constituem já uma preocupação para muitos peritos da área da saúde e do ambiente, responsáveis políticos e cidadãos em geral. As concentrações dos diversos poluentes atmosféricos no ar ambiente, num determinado local, resultam das emissões que têm lugar na sua proximidade e do transporte e dispersão dos poluentes a partir de locais mais afastados, sendo também significativamente dependentes das condições meteorológicas.

O presente Relatório de Qualidade do Ar (RQA), relativo ao ano de 2013 (RQA 2013), tem como objetivo a avaliação/caracterização da qualidade do ar da Região Açores.

Este relatório inicia-se com o capítulo que descreve as fontes e efeitos dos principais poluentes atmosféricos, seguido do enquadramento legislativo em matéria de qualidade do ar. O capítulo seguinte apresenta uma descrição da monitorização da qualidade do ar na Região Açores e posteriormente são apresentados e analisados os resultados da monitorização e dos índices de qualidade do ar.

Fontes e Efeitos dos Principais Poluentes Atmosféricos

A capacidade de regeneração da atmosfera reduz consideravelmente à medida que o quantitativo de emissões de poluentes cresce exponencialmente com a industrialização e o aumento do número de veículos automóveis no planeta. Atualmente são inúmeros os poluentes da atmosfera, sendo as fontes que os originam e os seus efeitos muito diversificados. Desta forma, podem distinguir-se dois tipos de poluentes:

- Primários – aqueles que são emitidos diretamente pelas fontes para a atmosfera, como é o caso do monóxido de carbono (CO), os óxidos de azoto (NO_x), dióxido de enxofre (SO₂) ou das partículas em suspensão (PTS).
- Secundários – resultam de reações químicas que ocorrem na atmosfera e onde participam alguns poluentes primários. Como é o caso do ozono troposférico (O₃), que resulta de reações fotoquímicas e que se estabelece entre os óxidos de azoto, o monóxido de carbono ou os compostos orgânicos voláteis (COV).

Partículas

As partículas são um dos principais poluentes no que diz respeito a efeitos na saúde humana, principalmente as de menor dimensão, uma vez que ao serem inaláveis, penetram no sistema respiratório, potenciando o agravamento de doenças respiratórias e cardiovasculares, alterações da resposta do sistema imunitário a materiais estranhos, destruição de tecidos pulmonares, cancro e morte prematura. A bronquite asmática é um exemplo de consequências em termos de saúde, cujo aumento de incidência está relacionado com este poluente. Para além disso, podem também verificar-se consequências negativas ao nível da vegetação, por exemplo, a inibição das trocas gasosas através do bloqueamento de estomas, no património construído, com a deterioração de materiais, e na visibilidade, com a promoção da sua redução.

De uma forma mais detalhada, os efeitos das partículas na saúde humana manifestam-se sobretudo ao nível do aparelho respiratório, dependendo da sua composição química, mas também do local onde estas se depositam. Assim, as partículas de maiores dimensões são normalmente filtradas, ao nível do nariz e das vias respiratórias superiores, podendo estar relacionadas com irritações e hipersecreção das mucosas. Já as partículas de menores dimensões, com um diâmetro aerodinâmico equivalente inferior a 10 µm (PM₁₀) são normalmente mais nocivas dado que se depositam ao nível das unidades funcionais do aparelho respiratório. As partículas de diâmetro aerodinâmico equivalente inferior a 2,5 µm (PM_{2,5}) podem mesmo atingir os alvéolos pulmonares e penetrar no sistema sanguíneo. Com base nestes conhecimentos, nos últimos anos as monitorizações tradicionais de partículas totais em suspensão (PTS) têm vindo a ser substituídas pela monitorização das frações PM₁₀ e PM_{2,5}, havendo a mesma tendência relativamente a legislação aplicável.

Este poluente pode também afetar o clima, na medida em que intervém na formação de nuvens, nevoeiros e precipitação e altera a absorção da radiação solar. Pode ainda potenciar os efeitos causados por outros poluentes.

No que diz respeito à origem das emissões do material particulado, esta pode ser primária (emissão direta das fontes para o ambiente) ou secundária (resultado de processos de conversão gás-partícula na atmosfera). As principais fontes primárias relacionam-se com o tráfego automóvel, a queima de combustíveis fósseis e as atividades industriais, como as cimenteiras, siderurgias e pedreiras. De destacar também as emissões naturais das poeiras provenientes dos desertos do Norte de África e as resultantes dos incêndios florestais, duas fontes bastante significativas em território continental português. Note-se, no entanto, que, apesar de considerados como uma fonte natural de partículas, os incêndios em Portugal não têm esta causa como origem maioritária.

As partículas que resultam de processos de combustão ou de reações químicas na atmosfera tendem a apresentar uma dimensão inferior a 2,5 µm, sendo por isso consideradas como a fração fina das PM₁₀. A fração mais volumosa das PM₁₀, em que os diâmetros são maiores que 2,5 µm, está usualmente relacionada com as fontes naturais e as fontes antropogénicas primárias.

Dióxido de Enxofre

O dióxido de enxofre (SO_2) é um gás incolor e com um cheiro intenso. Pode ser encontrado naturalmente na atmosfera em elevadas concentrações como resultado de atividade vulcânica. A sua origem antropogénica resulta da queima de combustíveis fósseis que contêm enxofre, sendo os principais responsáveis o setor de produção de energia, outros processos industriais e os veículos a diesel. O setor industrial é o principal responsável pelas emissões de SO_2 , especialmente através da combustão em refinarias e caldeiras, onde são queimados combustíveis com elevados teores de enxofre.

O dióxido de enxofre é um poluente irritante para as mucosas oculares e vias respiratórias, podendo provocar efeitos agudos e crónicos na saúde, especialmente ao nível do aparelho respiratório. Em grupos mais sensíveis, como as crianças, pode estar relacionado com o surgimento de problemas do foro respiratório, como asma ou tosse convulsa. Trata-se de um gás acidificante, muito solúvel em água, que pode dar origem ao ácido sulfúrico (H_2SO_4), contribuindo portanto para a formação de chuvas ácidas, com as consequências da acidificação das águas e solos, lesões em plantas e degradação de materiais.

Óxidos de Azoto

Os compostos de azoto mais importantes em termos de poluição atmosférica são o monóxido de azoto (NO) e o dióxido de azoto (NO_2), genericamente designados por NOx. Os óxidos de azoto (NOx) têm origem antropogénica, principalmente ao nível da queima de combustíveis fósseis, e em fontes naturais, tais como as descargas elétricas na atmosfera (durante as trovoadas) ou transformações microbianas.

Em processos de combustão a elevada temperatura, o azoto reage com o oxigénio produzindo maioritariamente monóxido de azoto (NO) que, por sua vez, facilmente se combina com o oxigénio, através de oxidação fotoquímica, formando NO_2 . O NO_2 é, entre os óxidos de azoto, o mais relevante em termos de perigo para a saúde humana. Para as concentrações normalmente presentes na atmosfera, o NO não é considerado um poluente perigoso. Trata-se de um gás incolor, inodoro e pouco tóxico, sendo, no entanto, um importante precursor em processos fotoquímicos.

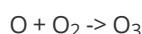
O NO_2 é um gás tóxico, facilmente detetável pelo odor, muito corrosivo, com forte capacidade oxidante, apresentando uma cor amarela-alaranjada em baixas concentrações e vermelha-acastanhada para concentrações mais elevadas. O gás pode provocar lesões nos brônquios e nos alvéolos pulmonares e aumentar a reatividade a alergénicos de origem natural.

Por outro lado, os NOx podem também provocar efeitos nocivos sobre a vegetação quando presentes em concentrações elevadas, tais como danos nos tecidos das folhas e impedimento do crescimento. Verificam-se ainda danos em materiais provocados por concentrações elevadas de NOx na atmosfera, sendo os polímeros naturais e sintéticos os mais afetados.

Ozono

O ozono (O_3) é um gás incolor (apresentando-se com cor azul-escura quando em estado líquido), cujas moléculas são formadas por três átomos de oxigénio. Este gás está presente, sob a forma gasosa, na troposfera, constituindo uma pequena fração desta. A maior parte do ozono (cerca de 90% do total existente na atmosfera) encontra-se na estratosfera, a uma altitude entre os 15 e os 50 km acima da superfície da Terra, com uma forte concentração a cerca de 25 km, constituindo a "camada de ozono". Aqui, este é um constituinte natural que desempenha um papel primordial para a existência de vida no planeta – filtro para a radiação solar ultravioleta. O restante distribui-se pela troposfera onde os seus efeitos são prejudiciais.

A base para a formação do ozono troposférico é a fotólise do NO_2 . A destruição fotoquímica do NO_2 origina um átomo de oxigénio que posteriormente se combina com a molécula de oxigénio, originando o ozono, tal como se esquematiza de seguida.



Neste processo forma-se também monóxido de azoto (NO), que deste modo aumenta as suas concentrações. O NO pode, por outro lado, reagir com o O₃, provocando um decréscimo da sua concentração, voltando a formar NO₂.



Assim, obtém-se um estado de equilíbrio dinâmico na formação e destruição do O₃. Contudo, na presença de compostos orgânicos voláteis (COV) na atmosfera amplia-se a probabilidade de formação de O₃, na medida em que os radicais orgânicos reagem com o NO formando NO₂ adicional, que por sua vez, na presença de radiação pode levar a produção de mais O₃. Também o metano (CH₄) e o monóxido de carbono (CO) são gases preponderantes nos níveis de O₃ registados, uma vez que competem pelo radical hidroxilo (OH), influenciando posteriormente a quantidade de NOx disponível para a formação de O₃.

Dado que estas reações de oxidação ocorrem na presença de luz solar, os produtos da oxidação são designados por poluentes fotoquímicos secundários. Estes processos de poluição fotoquímica podem, por outro lado, estar fortemente relacionados com as direções do vento provenientes das zonas onde existem elevadas concentrações dos denominados precursores, fazendo com que estes e o próprio ozono sejam transportados ao longo de centenas de quilómetros. Deste modo, é comum o registo de concentrações elevadas deste poluente em áreas em que as fontes dos seus precursores são pouco significativas.

Na saúde humana, os efeitos deste poluente, tal como de todos os outros, dependem de vários aspetos, dos quais se destacam as concentrações registadas na atmosfera, a duração da exposição, o volume de ar inalado e o grau de sensibilidade ao poluente, que varia de indivíduo para indivíduo. Desta forma, os grupos mais sensíveis às concentrações elevadas de ozono são as crianças, os idosos, os asmáticos/alérgicos e os indivíduos com outros problemas respiratórios. A sua ação pode manifestar-se por irritação nos olhos, nariz e garganta, dores de cabeça, problemas respiratórios, dores no peito ou tosse. Tal como outros oxidantes fortes, o O₃ penetra profundamente nas vias respiratórias, afetando essencialmente os brônquios e os alvéolos pulmonares. A atividade física no exterior pode potenciar os seus efeitos nocivos, uma vez que leva ao aumento do volume de ar inalado.

Ao nível da vegetação, o ozono pode também ser responsável por perdas ou danos em diversas espécies naturais, dado que reduz a atividade fotossintética. Desta forma, os efeitos nestes seres vivos são traduzidos em quebras no seu valor económico, bem como na qualidade e biodiversidade existente, podendo provocar a destruição de culturas mais sensíveis. O O₃ está ainda relacionado com a degradação de vários materiais, tais como borrachas, têxteis e pinturas.

Monóxido de Carbono

O Monóxido de Carbono é um gás incolor e inodoro, que ocorre naturalmente de erupções vulcânicas, fogos florestais e da decomposição da clorofila. A sua origem antropogénica resulta da combustão incompleta de combustíveis e de outros materiais orgânicos, sendo, nas grandes cidades o poluente mais abundante. Por esse motivo é considerado um bom indicador da poluição resultante do tráfego rodoviário. A sua concentração diminui rapidamente com o aumento da distância às fontes de emissão.

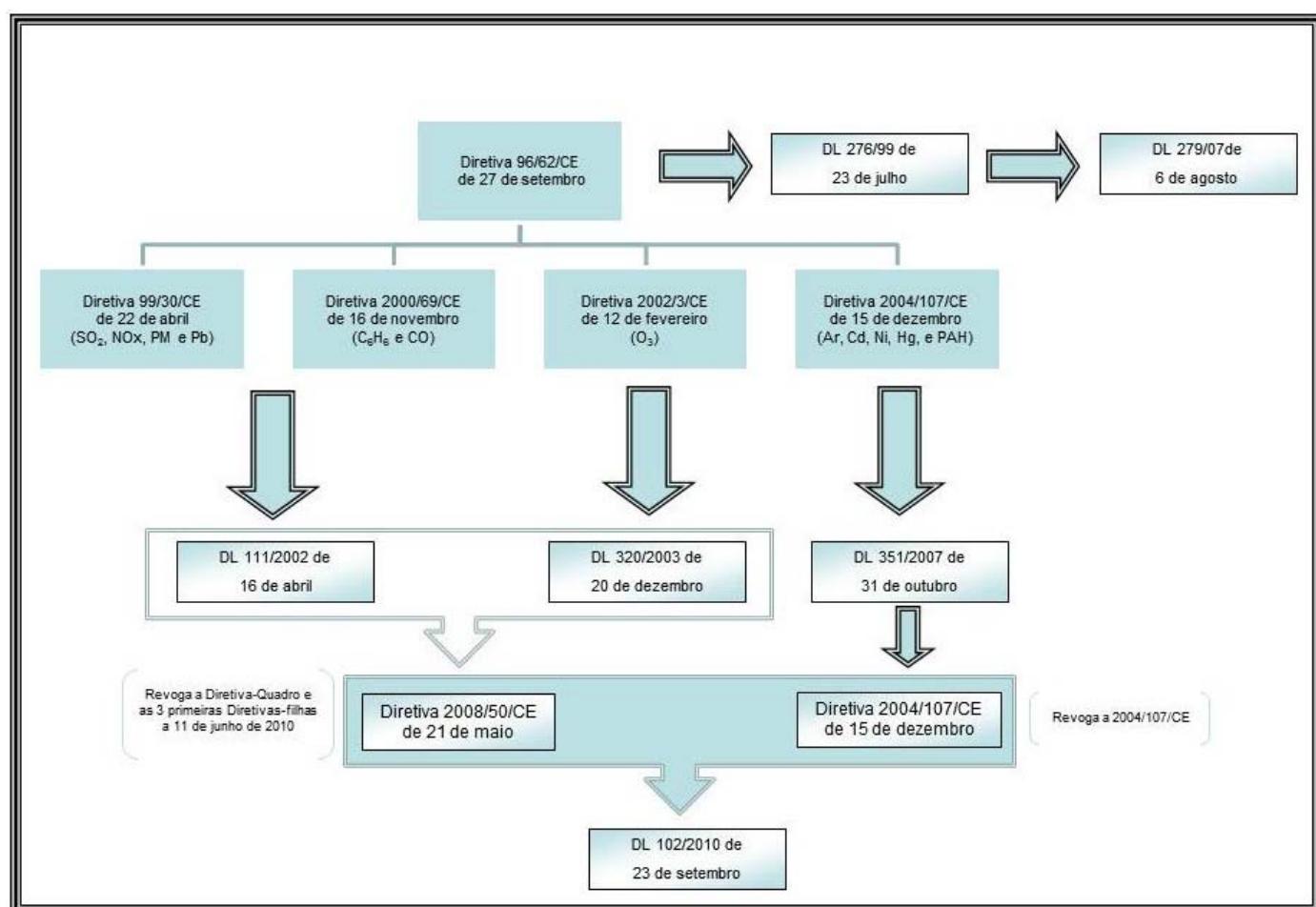
No que respeita à saúde humana, salienta-se que a sua tendência para se fixar na hemoglobina é cerca de 210 vezes superior à do Oxigénio, pelo que esta fica bloqueada na forma de Carboxihemoglobina. Em caso de exposição prolongada verificam-se dificuldades respiratórias que poderão conduzir à morte.

Enquadramento Legislativos da Qualidade do Ar

Legislação comunitária

A Diretiva-Quadro 1996/62/CE, de 27 de setembro, transposta para o direito interno pelo Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de julho, define e uniformiza as linhas de orientação da política de gestão e avaliação da qualidade do ar ambiente a nível europeu. Um dos princípios base destes documentos legais assenta no estabelecimento de objetivos de qualidade do ar ambiente, os quais visam evitar, prevenir ou limitar efeitos nocivos sobre a saúde humana e o ambiente.

As linhas de orientação das políticas de gestão da qualidade do ar definidas na Diretiva-Quadro foram complementadas posteriormente através das designadas Diretivas-filhas, com o estabelecimento de valores normativos para os vários poluentes. Na figura seguinte indicam-se as Diretivas Europeias existentes na área da qualidade do ar e correspondentes Decretos-Lei nacionais resultantes da sua transposição.



Deste modo, o dióxido de enxofre (SO₂), os óxidos de azoto (NO_x), as partículas em suspensão (PM) e o chumbo (Pb) são regulamentados através da Diretiva 1999/30/CE, de 22 de abril. Por outro lado, a Diretiva 2000/69/CE, de 16 de novembro, estabelece os valores normativos para o monóxido de carbono (CO) e benzeno (C₆H₆). Estas duas diretivas foram transpostas para a legislação nacional pelo Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de abril. Mais recentemente surge a Diretiva 2002/3/CE, de 12 de fevereiro, relativa ao ozono (O₃) no ar ambiente, e a Diretiva 2004/107/CE, de 15 de dezembro, relativa ao arsénio (As), cádmio (Cd), mercúrio (Hg), níquel (Ni) e hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (PAH) no ar ambiente. Destas, a primeira foi transposta para o direito português através do Decreto-Lei n.º 320/2003, de 20 de dezembro, e a segunda foi transposta pelo Decreto-Lei n.º 351/2007, de 23 de outubro.

A Diretiva 2008/50/CE, de 21 de maio, agrega num único ato legislativo as disposições legais da Diretiva 96/62/CE, de 27 de setembro e das três primeiras diretivas filhas (Diretivas 1999/30/CE, de 22 de abril, 2000/69/CE de 16 de novembro e 2002/3/CE de 12 fevereiro) relativas aos poluentes SO₂, NO₂, NOx, PM₁₀, Pb, C₆H₆, CO e O₃, e a Decisão 97/101/CE do Conselho, de 27 de janeiro de 1997, que estabelece um intercâmbio recíproco de informações e de dados provenientes das redes e estações individuais que medem a poluição atmosférica nos Estados-membros.

Esta Diretiva foi transposta para a ordem jurídica nacional pelo Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, que agregou ainda a quarta Diretiva filha (Diretiva 2004/107/CE, de 15 de dezembro), relativa ao arsénio, ao cádmio, ao mercúrio, ao níquel e aos hidrocarbonetos aromáticos policíclicos no ar ambiente, revogando os seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de julho;
- Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de abril;
- Decreto-Lei n.º 320/2003, de 20 de dezembro;
- Decreto-Lei n.º 279/2007, de 6 de agosto;
- Decreto-Lei n.º 351/2007, de 23 de outubro.

O Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, estabelece os objetivos de qualidade do ar tendo em conta as normas, as orientações e os programas da Organização Mundial de Saúde, destinados a preservar a qualidade do ar ambiente quando ela é boa e melhorá-la nos outros casos.

A nível regional foi publicado o Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho, que agrupa o regime jurídico da qualidade do ar e o da proteção da atmosfera.

Sempre que os objetivos de qualidade do ar não forem atingidos, são tomadas medidas da responsabilidade de diversos agentes em função das suas competências, as quais podem estar integradas em planos de ação de curto prazo ou planos de qualidade do ar, concretizados através de programas de execução.

Atendendo aos objetivos da estratégia temática sobre poluição atmosférica, no que respeita à redução da mortalidade e morbidade devido aos poluentes, foram adotados objetivos de melhoria contínua quanto à concentração no ar ambiente de partículas finas (PM_{2,5}).

Na sequência da transposição da Diretiva-Quadro, o território nacional foi dividido em Zonas e Aglomerações, passando a ser obrigatória a avaliação da qualidade do ar nessas áreas:

Zona	destina-se às áreas geográficas de características homogéneas, em termos de qualidade do ar, ocupação do solo e densidade populacional
Aglomerações	são áreas caracterizadas por um número de habitantes superior a 250 000 ou em que a população seja igual ou fique aquém de tal número de habitantes, desde que não inferior a 50 000, sendo a densidade populacional superior a 500 habitantes/km ²

O caso da Região Açores enquadra-se na definição de Zona, sendo da competência da Direção Regional do Ambiente essa avaliação, segundo os critérios estabelecidos na legislação comunitária e nacional vigente. A avaliação da qualidade do ar da Região Açores é realizada com base nos dados recolhidos pela estação de monitorização de qualidade do ar dos Espalhafatos, situada na ilha do Faial, no que respeita aos poluentes SO₂, NO_x, PM, O₃.

Requisitos legais particulares relativos à qualidade do ar

No presente capítulo apresentam-se os requisitos legais particulares para cada poluente. Assim, usar-se-á a terminologia constante da legislação em vigor e como tal segue-se uma lista dos seus significados.

- Valor Limite: nível de poluentes na atmosfera, fixado com base em conhecimentos científicos, cujo valor não pode ser excedido, durante períodos previamente determinados, como o objetivo de evitar, prevenir ou reduzir os efeitos nocivos na saúde humana e/ou no meio ambiente.
- Limiar de Alerta: nível de poluente na atmosfera acima do qual uma exposição de curta duração apresenta riscos para a saúde humana e a partir do qual devem ser adotadas medidas imediatas, segundo as condições fixadas no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho.
- Margem de Tolerância: percentagem do valor limite em que este valor pode ser excedido, segundo as condições fixadas no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho.
- Limiar de Informação: nível acima do qual uma exposição de SO₂, NOx ou Ozono de curta duração acarreta riscos para a saúde humana de grupos particularmente sensíveis da população e a partir do qual é necessária a divulgação de informação horária atualizada.
- Objetivo a Longo Prazo: concentração no ar ambiente abaixo da qual, de acordo com os conhecimentos científicos atuais, é improvável a ocorrência de efeitos nocivos diretos na saúde humana e ou no ambiente em geral. Este objetivo deve ser atingido a longo prazo, salvo quando tal não seja exequível através de medidas proporcionadas, com o intuito de proteger de forma eficaz a saúde humana e o ambiente.
- Valor Alvo: nível fixado com o objetivo de evitar efeitos nocivos para a saúde humana e ou o ambiente na sua globalidade, a alcançar na medida do possível, no decurso de um determinado período de tempo.

Eficiência requerida para assegurar a validade dos dados

Desde 2007 que o período de integração dos valores medidos pelos vários analisadores instalados é feita para um período de 15 minutos. Relativamente às médias horárias, o seu cálculo é efetuado se existirem naquele período de tempo 75% das médias de 15 minutos, ou seja, 3 médias de 15 minutos válidas.

O cálculo dos parâmetros estatísticos exige:

- para as médias diárias – a existência de pelo menos 13 valores horários, não faltando mais do que 6 valores horários sucessivos;
- para as médias octohorárias – 75% dos dados horários (neste parâmetro, à falta de disposições definidas, considera-se por analogia o critério aplicável ao Ozono);
- para a média anual e mediana – recolha mínima de dados de 50%;
- para os percentis 50, 95 e 98 – recolha mínima de dados de 75%.

Relativamente à avaliação do cumprimento dos valores alvo, foi aplicado, tanto para verificação da qualidade dos dados como para o cálculo das médias baseadas em outros períodos de integração diferentes do horário (p.e. médias octohorárias e diárias), como para o cálculo dos parâmetros estatísticos (média anual e percentis), o critério dos 75% de dados recolhidos.

No caso do Ozono, para verificação dos requisitos impostos pela legislação, indicam-se na tabela seguinte os critérios de validade aplicáveis aos vários parâmetros estatísticos.

Critérios de Validade Aplicáveis para o O₃

Parâmetro	Percentagem de dados válidos requerida
Valores Horários	75% (45 minutos)
Valores relativos a 8 horas	75% dos valores horários (6 horas)
Valores máximos octohorários do dia a partir das medidas por períodos consecutivos de 8 horas	75% das médias por períodos consecutivos de 8 horas (18 médias octohorárias por dia)

AOT40	90% dos valores horários no período definido para o cálculo do AOT40
Média Anual	75% dos valores horários correspondentes aos períodos de verão (abril-setembro) e de inverno (janeiro-março e outubro-dezembro), considerados separadamente.
N.º de Excedências e Valores Máximos Mensais	90% dos valores máximos diários das médias octohorárias (27 valores diários disponíveis por mês)
N.º de Excedências e Valores Máximos Anuais	90% dos valores horários determinados entre as 8 e as 20h (hora da Europa Central)
Valores Horários	Valores relativos a 5 meses do semestre de verão (abril-setembro)
Valores relativos a 8 horas	75% (45 minutos)

Partículas em Suspensão

As partículas em suspensão apresentam efeitos negativos ao nível da saúde humana e ao nível do ambiente, dependendo esses efeitos de fatores como a composição química, a granulometria e a densidade das partículas. As questões relacionadas com a granulometria constituem um fator potencialmente preocupante, sendo consideradas duas classes granulométricas principais:

- Partículas PM₁₀ (partículas em suspensão com diâmetro aerodinâmico inferior a 10 µm);
- Partículas PM_{2,5} (partículas em suspensão com diâmetro aerodinâmico inferior a 2,5 µm).

PM₁₀

Relativamente a partículas em suspensão PM₁₀ apresentam-se nas tabelas seguintes, os Limiares Inferior e Superior de Avaliação de Proteção da Saúde Humana.

Limiar Inferior e Superior de Avaliação de Proteção da Saúde Humana para o poluente Partículas em Suspensão (PM₁₀)

Valores Limiar	Período	Inferior de Avaliação	Superior de Avaliação
Proteção da Saúde Humana	24 horas	50% do valor limite (25 ug/m ³ , a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil)	70% do valor limite (35 ug/m ³ , a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil)
	1 Ano Civil	50% do valor limite (20 ug/m ³)	70% do valor limite (28 ug/m ³)

Valores Limite e Margem de Tolerância de Proteção da Saúde Humana para o poluente Partículas em Suspensão (PM₁₀)

Tipo	Período	Margem de Tolerância	Valor Limite
VL de Proteção da Saúde Humana	24 horas	50%	50 ug/m ³ , a não exceder mais de 35 vezes por ano civil
	Ano Civil	20%	40 ug/m ³

PM_{2,5}

Para este poluente não existe propriamente um valor limite definido mas antes um valor alvo a não ultrapassar de 25 µg/m³. Nas tabelas seguintes apresentam-se os Limiares Inferior e Superior de Avaliação de Proteção da Saúde Humana relativos às partículas em suspensão PM_{2,5}.

Limiar Inferior e Superior de Avaliação de Proteção da Saúde Humana para o poluente Partículas em Suspensão (PM_{2,5})

Valores Limiar	Período	Inferior de Avaliação	Superior de Avaliação
Proteção da Saúde Humana	1 Ano Civil	50% do valor limite (12 ug/m ³)	70% do valor limite (17 ug/m ³)

Valor Alvo de Proteção da Saúde Humana para o poluente Partículas em Suspensão (PM_{2,5}) a cumprir a partir de 1/01/2010

Tipo	Período	Valor Alvo
VL de Proteção da Saúde Humana	Ano Civil	25 ug/m ³
		20 ug/m ³

Valor Limite de Proteção da Saúde Humana para o poluente partículas em suspensão PM_{2,5}

Tipo	Período	Margem de Tolerância	Valor Limite
Fase 1			
VL de Proteção da Saúde Humana	Ano Civil	20% até 11/06/2008, a reduzir no dia 1 de janeiro seguinte e em cada período de 12 meses subsequentes numa percentagem anual idêntica até atingir 0% em	25 ug/m ³
Fase 2			
		Valor limite indicativo a rever pela Comissão em 2013 à luz de novas informações sobre os efeitos na saúde e ambiente, a viabilidade técnica e a experiência obtida com o valor alvo	20 ug/m ³

Dióxido de Enxofre (SO₂)

Nas tabelas seguintes apresentam-se, respetivamente, os Limiares Inferior e Superior de Avaliação de Proteção da Saúde Humana e dos Ecossistemas, a ter em consideração nas zonas e aglomerações, definidos no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho, e os Valores de Proteção da Saúde Humana e Ecossistemas, definidos no Anexo III do mesmo diploma.

Limiares Inferior e Superior de Avaliação de Proteção da Saúde Humana e dos Ecossistemas, relativamente ao Dióxido de Enxofre

Valores Limiar	Inferior de Avaliação	Superior de Avaliação
Proteção da Saúde Humana	40% do Valor limite por período de 24 horas (50 ug/m ³ , a não exceder mais de 3 vezes em cada ano civil)	60% do Valor limite por período de 24 horas (75 ug/m ³ , a não exceder mais de 3 vezes em cada ano civil)
Proteção dos Ecossistemas	8 mg/m ³ no período de inverno (40% do Valor limite de 20 ug/m ³)	12 mg/m ³ no período de inverno (60% do Valor limite de 20 ug/m ³)

Valores Limite de Proteção da Saúde Humana e dos Ecossistemas, relativamente ao Dióxido de Enxofre

Tipo	Período	Valor Limite	Valor Limite Aplicável
VL horário de Proteção da Saúde Humana	1 hora	24 excedências por ano	350 ug/m ³
VL diário de Proteção da Saúde Humana	24 horas	3 excedências por ano	125 ug/m ³
VL de Proteção dos Ecossistemas	Ano Civil e Período de inverno (1 de outubro a 31 de março)	(Média anual)	20 ug/m ³

Segundo o Anexo XVIII do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho, o Valor Limiar de Alerta para o Dióxido de Enxofre é de 500 mg/m³ medido em três horas consecutivas, em locais que sejam representativos da qualidade do ar numa zona.

Óxidos de Azoto (NO_x)

Relativamente aos óxidos de azoto, apresentam-se nas tabelas seguintes os Limiares Inferior e Superior de Avaliação e Valores Limite de Proteção da Saúde Humana e dos Ecossistemas, respetivamente.

Limiares Inferior e Superior de Avaliação de Proteção da Saúde humana e dos Ecossistemas, relativamente aos óxidos de Azoto

Valores Limiar	Período	Inferior de Avaliação	Superior de Avaliação
Proteção da Saúde Humana (relativamente ao NO₂)	1 hora	50% do valor limite (100 ug/m ³ , a não exceder mais de 18 vezes em cada ano civil)	70% do valor limite (140 ug/m ³ , a não exceder mais de 18 vezes em cada ano civil)
	1 Ano Civil	26 ug/m ³ (65% do Valor Limite Anual de 40 ug/m ³)	32 ug/m ³ (80% do Valor Limite Anual de 40 ug/m ³)
Proteção dos Ecossistemas (relativamente ao NO_x)	1 Ano Civil	19,5 ug/m ³ (65% do Valor Limite Anual de 30 ug/m ³)	24 ug/m ³ (80% do Valor Limite Anual de 30 ug/m ³)

Valores limite e Margem de Tolerância de Proteção da Saúde Humana e dos Ecossistemas, relativamente aos Óxidos de Azoto

Tipos	Período	Margem de Tolerância	Valor Limite	Valor Limite Aplicável	Data de Cumprimento
VL de Proteção da Saúde Humana (relativamente ao NO₂)	1 hora	50% em 19 de julho de 1999, a reduzir em 1 de janeiro de 2001 e em cada período de 12 meses subsequente numa percentagem anual idêntica, até atingir 0% em 1 de janeiro de 2010.	18 excedências por ano	200 ug/m ³	2010
VL de Proteção da Vegetação (relativamente ao NO_x)	Ano Civil (Média Anual)	50% em 19 de julho de 1999, a reduzir em 1 de janeiro de 2001 e em cada período de 12 meses subsequente numa percentagem anual idêntica, até atingir 0% em 1 de janeiro de 2010.	-	40 ug/m ³	2010
	Ano Civil (Média Anual)	Não se aplica	30 ug/m ³		Abril de 2002

O valor limiar de alerta para o Dióxido de Azoto, definido no Anexo XVIII do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho, é de 400 ug/m³, medido em três horas consecutivas, em locais que sejam representativos da qualidade do ar numa zona.

Ozono (O₃)

Segundo o Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho, os requisitos que deverão ser respeitados são os que se apresentam nas tabelas seguintes.

Valores Limiar de Informação e de Alerta da População do Ozono

Tipo	Período	Valor
Limiar de Informação da População	Valor médio de 1 hora	180 ug/m ³
Limiar de Alerta à População	Valor médio de 1 hora*	240 ug/m ³

O mesmo diploma definiu ainda, no seu Anexo VIII, Valores Alvo de Proteção da Saúde Humana, da Vegetação e da Floresta, cujo cumprimento será avaliado tomando o ano de 2010 como referência e Objetivos a Longo Prazo de Proteção da Saúde Humana e da Vegetação. Nas tabelas seguintes apresenta-se um resumo dessa informação.

Valores Alvo de Proteção da Saúde humana, da Vegetação e da Floresta

Tipo	Parâmetro	Valor Alvo
Valor Alvo de Proteção da Saúde Humana	Valor máximo das médias octohorárias do dia, calculadas por períodos consecutivos de 8h	120 ug/m ³ , a não exceder mais de 25 dias por ano civil, num período de 3 anos*.
Valores Alvo de Proteção da Vegetação	AOT40 calculado com base nos valores horários medidos de maio a julho	18 000 ug/m ³ .h em média, num período de 5 anos.
Valor Alvo de Proteção da Floresta	AOT40 calculado com base nos valores horários medidos de abril a setembro	20 000 ug/m ³ .h, calculados em média em relação a 5 anos*.

*Se não for possível determinar as médias de períodos de 3 ou 5 anos com base num conjunto completo e consecutivo de dados anuais, os dados anuais mínimos necessários à verificação da observância dos valores alvo são os seguintes:

- valor alvo de proteção da saúde humana: dados válidos respeitantes a um ano;
- valor alvo de proteção da vegetação: dados válidos respeitantes a 3 anos.

AOT40 (accumulated exposure over a threshold of 40 ppb, expresso em ug/m³.h) é a soma da diferença entre as concentrações horárias superiores a 80 ug/m³ (= 40 partes por bilião) e o valor 80 ug/m³, num determinado período, utilizando apenas os valores horários determinados diariamente entre as 8 e as 20 horas. No caso de não existirem todos os dados medidos possíveis, o valor deve ser corrigido segundo a fórmula seguinte:

$$\text{AOT40 (estimativa)} = \text{AOT40 (Calculado)} \times \text{número total de horas possível} / \text{número de valores horários medidos}$$

Salienta-se que o cumprimento dos valores alvo será avaliado a partir de 1 de janeiro de 2010. Assim, 2010 é o primeiro ano cujos dados são utilizados para a avaliação da conformidade nos 3 ou 5 anos seguintes, consoante o caso.

Objetivos a Longo Prazo de Proteção da Saúde Humana e da Vegetação

Tipo	Parâmetro	Valor Alvo
Objetivo a Longo Prazo de Proteção da Saúde Humana	Valor Máximo da Média diária octohorária num ano civil	120 ug/m ³
Objetivo a Longo Prazo de Proteção da Vegetação	AOT40 Calculado com base nos valores horários medidos de maio a julho	6 000 ug/m ³ .h

A ultrapassagem dos Valores Limite obrigará à execução de Planos e Programas integrados, com vista à redução dos valores em causa, de modo que lhes seja dado cumprimento nas Zonas e Aglomerações. No que diz respeito à ultrapassagem dos Valores Limiar de Alerta, obriga a legislação a que, nos casos em que se verifique risco da sua ocorrência, sejam elaborados Planos de Ação de Curto Prazo com o objetivo de reduzir as ultrapassagens e/ou limitar a sua duração. Assim, são impostas duas abordagens distintas: uma curativa ou corretiva e outra que obriga à análise mais profunda e que poderá implicar a imposição de condições mais restritivas e de fundo no que se refere às diversas atividades responsáveis pela emissão dos poluentes em causa.

Dada a sua natureza, o Ozono – poluente secundário* – foi alvo de um tratamento distinto dos restantes poluentes. A legislação, quer comunitária quer nacional e regional, não define Valores Limite, mas sim Valores Alvo a aplicar desde o ano de 2010, sem qualquer margem de tolerância. Nesse sentido, para este poluente, apenas obriga à preparação e execução de Planos de Curto Prazo, com vista a reduzir o risco e duração de ultrapassagens dos Valores Limiar de Alerta e de Informação, por forma a minimizar os perigos inerentes para a saúde humana.

*O Ozono Troposférico é um poluente que não é emitido diretamente para a atmosfera por nenhuma fonte; resulta de reações químicas complexas entre os óxidos de azoto e os compostos orgânicos voláteis na presença de radiação solar e de temperaturas elevadas.

Monóxido de Carbono (CO)

Relativamente ao monóxido de carbono, apresentam-se nas tabelas seguintes os Valores Limite de Proteção da Saúde Humana.

Valores Limite e Margem de Tolerância de Proteção da Saúde Humana

Tipo	Período	Margem de Tolerância	Valor Limite
VL de Proteção da Saúde Humana	Média máxima diária por períodos de oito horas*	60%	10 mg/m ³

*A concentração média diária por período de oito horas é selecionada com base nas médias obtidas por períodos de oito horas, calculadas a partir dos dados horários e atualizadas de hora a hora. Cada média por período de oito horas calculada desta forma é atribuída ao dia em que termina; desta forma, o primeiro período de cálculo de um dia tem início às 17 horas do dia anterior e termina à 1 hora do dia em causa; o último período de cálculo de um dia tem início às 16 horas e termina às 24 horas do mesmo dia.

Monitorização de Qualidade do Ar da Região Açores

Estações

Para caracterização do ar ambiente na Região Açores, neste momento, existem três estações, encontrando-se uma localizada na ilha do Faial de tipologia rural de fundo, representativa da Região Açores, e as outras duas na ilha de S. Miguel, de tipologia urbana de fundo e urbana de tráfego. As estações de monitorização da qualidade do ar sitas em S. Miguel foram instaladas durante ano de 2012, pelo que os dados recolhidos em 2013 são os primeiros dados validados, analisados e apresentados no presente relatório. No mapa seguinte apresenta-se a localização das três estações de monitorização de qualidade do ar dos Açores.



A estação rural de fundo encontra-se localizada na ilha do Faial, mais especificamente na zona dos Espalhafatos, freguesia da Ribeirinha, tendo iniciado as suas amostragens em abril de 2006 e é considerada uma estação rural de fundo, representativa de uma vasta área, dado que se encontra a uma distância considerável de fontes significativas de emissão.



Estação de monitorização de qualidade do ar dos Espalhafatos (Faial)

As estações de monitorização da ilha de São Miguel localizam-se nas cidades de Ponta Delgada e da Ribeira Grande, tendo ambas iniciado as suas amostragens em maio de 2012. A estação urbana de fundo situa-se no centro da cidade de Ponta Delgada. A estação urbana de tráfego encontra-se localizada na Ribeira Grande, mais especificamente no Complexo Desportivo da Ribeira Grande, junto a uma via de acesso ao centro da cidade.



Estação de monitorização de qualidade do ar de Ponta Delgada



Estação de monitorização de qualidade do ar da Ribeira Grande

Os poluentes monitorizados nas estações da qualidade do ar são sobretudo poluentes primários (emitidos diretamente para a atmosfera), como o dióxido de enxofre (SO_2), os óxidos de azoto (NO_x), o monóxido de carbono (CO) e partículas (PM). Das reações químicas entre estes poluentes resultam os poluentes secundários, destacando-se o ozono troposférico (O_3).

As estações de monitorização possuem analisadores automáticos que permitem a monitorização em contínuo e em tempo real. Na tabela seguinte está indicado para cada poluente o respetivo analisador e princípio de medição associado.

Parâmetro	Equipamento	Método
SO₂	AF 22 M Environment	Fluorescência em UV
NOx	AC 32 M Environment	Quimiluminescência
PM 10	PM101 Environment	Radiação Beta
PM 2,5	PM 25 Environment	Radiação Beta
O₃	O3 42 M Environment	Absorção UV
CO	CO 12 M Environment	Fotometria de infravermelhos

Para além dos analisadores de monitorização de qualidade do ar, as estações possuem também estações meteorológicas para monitorização dos principais parâmetros meteorológicos, nomeadamente, a direção e velocidade do vento, temperatura, humidade relativa, precipitação e intensidade de radiação.

Os dados de monitorização são normalmente expressos a partir da concentração de um dado poluente num determinado intervalo de tempo. Estes dados, bem como o índice da qualidade do ar (IQAR), que constitui um indicador padronizado do nível de poluição do ar numa determinada zona, podem ser consultados on-line na Base de dados da qualidade do ar (QualAr).

Para além das estações de monitorização da qualidade do ar da Direção Regional do Ambiente, também o Instituto de Meteorologia (IM) realiza medições da concentração de partículas no ar na RAA através de uma estação meteorológica que integra a Rede de Observação dos Açores (AZONET).

Metodologia

Os analisadores têm ainda a capacidade de calcular e armazenar as concentrações em médias de 15 minutos, sendo estes dados posteriormente recolhidos por um computador que se encontra na DRA, que comunica através de redes de sistemas móveis utilizando um software específico ATMIS (*Atmospheric and Meteorological Instrumentation System*).

Antes de qualquer tratamento estatístico, os dados recolhidos são sujeitos a um processo de validação, que consiste na identificação e remoção de dados não representativos, resultantes de uma série de ocorrências, tais como: operações de calibração e de zero, avaria do equipamento, falha de corrente elétrica, ações de manutenção/intervenção, etc.

Por outro lado, é definido pela legislação em vigor que, durante o ano civil, se obtenham, pelo menos, 90% de dados válidos para os poluentes analisados em contínuo.

Resultados

Parâmetros Meteorológicos

A qualidade do ar de uma determinada região está diretamente relacionada com o número de fontes de emissão e com as condições meteorológicas, tais como: a direção e velocidade de vento, precipitação, humidade relativa, temperatura e intensidade de radiação solar.

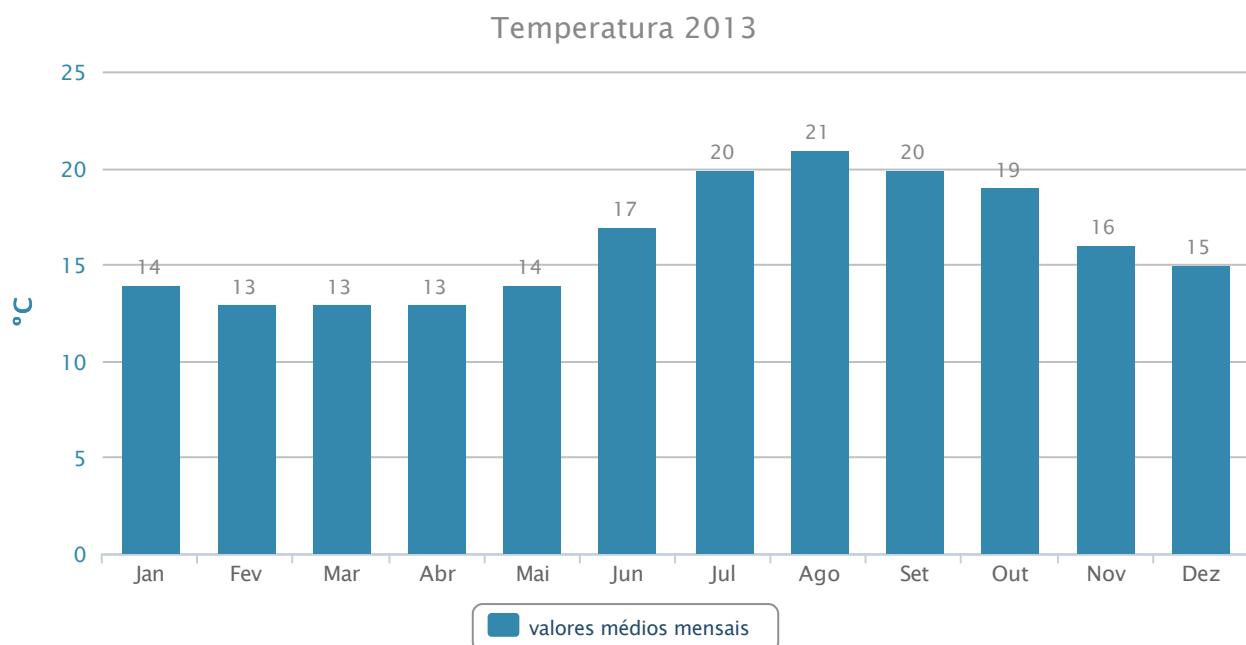
A variação destes parâmetros meteorológicos na atmosfera dificulta e/ou facilita a dispersão dos poluentes presentes na mesma. Devido a este comportamento de mudanças nos parâmetros meteorológicos, torna-se necessário correlacionar os resultados obtidos das concentrações dos poluentes monitorizados com os dados meteorológicos.

A leitura dos valores meteorológicos é efetuada recorrendo aos analisadores utilizados para a monitorização dos poluentes, da seguinte forma:

	Parâmetro	Equipamento
Faial	Temperatura do ar	
	Humidade Relativa	AF 22M Environment (SO ₂)
	Radiação Incidente	
	Direção do Vento	
	Intensidade do Vento	O3 42M Environment (O ₃)
	Precipitação	
São Miguel	Temperatura do ar	
	Humidade Relativa	MP101M MP25 Environment (PM2,5)
	Radiação Incidente	
	Direção do Vento	
	Intensidade do Vento	AF 22M Environment (SO ₂)
	Precipitação	

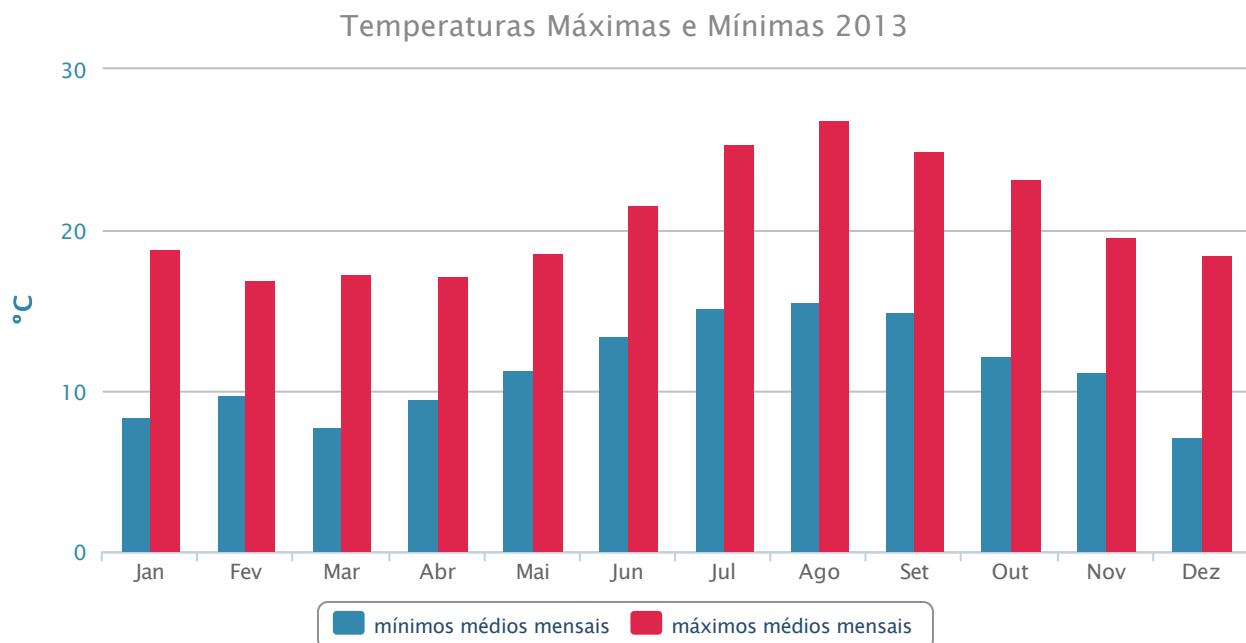
Temperatura

No gráfico seguinte, encontra-se representada a evolução da temperatura média do ar (°C) registada, ao longo do ano de 2013, na Estação de referência dos Açores.



Como se pode verificar, os valores das temperaturas médias mensais no ano de 2013, apresentaram uma variação de acordo com as diferentes características climatéricas das estações do ano. Os meses de fevereiro, março e abril constituiram os meses mais frios com um valor médio de 13°C, enquanto o mês de agosto representou o mês mais quente com um valor médio de 21,2°C. A temperatura média do ar em 2013 foi de 16,25°C.

No gráfico seguinte estão representadas graficamente as temperaturas máximas e mínimas mensais, registadas no ano 2013.



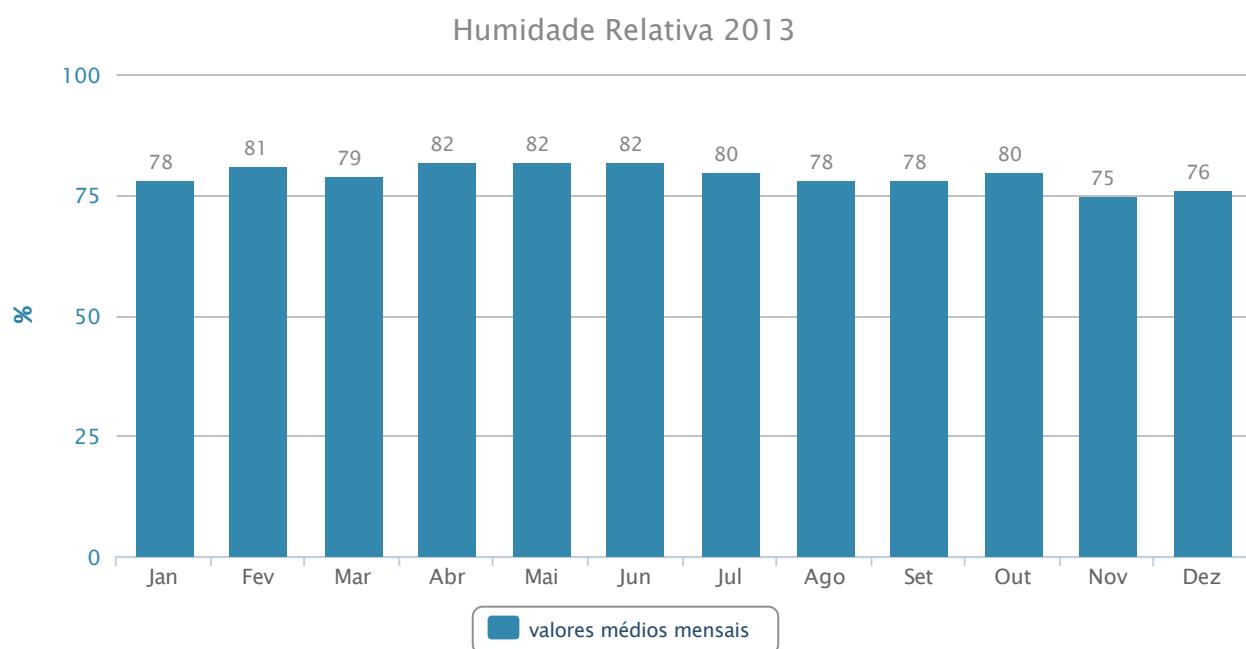
Da análise do gráfico, podemos verificar que os valores máximos das temperaturas registaram-se durante os meses de julho e

agosto, tendo atingido um valor máximo de 26,9°C no mês de agosto.

Os valores mínimos das temperaturas do ar registaram-se nos meses de dezembro a março, com um mínimo alcançado de 7,1°C no mês de dezembro.

Humidade Relativa

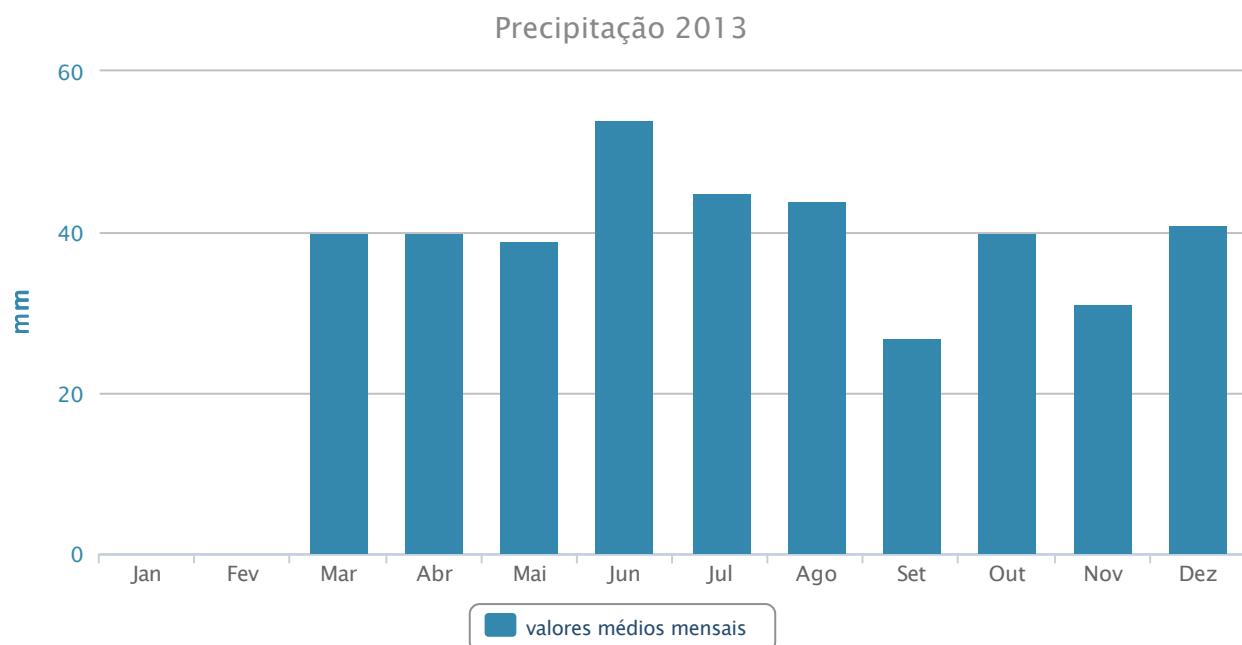
No gráfico seguinte encontra-se representada a variação das médias mensais da humidade relativa (%), ao longo do ano de 2013.



Da sua análise, pode-se constatar que, os valores máximos de humidade relativa (%), registaram-se nos meses de abril a junho e os mínimos nos meses de novembro e dezembro. Para o conjunto do ano, o teor médio da humidade relativa foi de 79,25%.

Precipitação

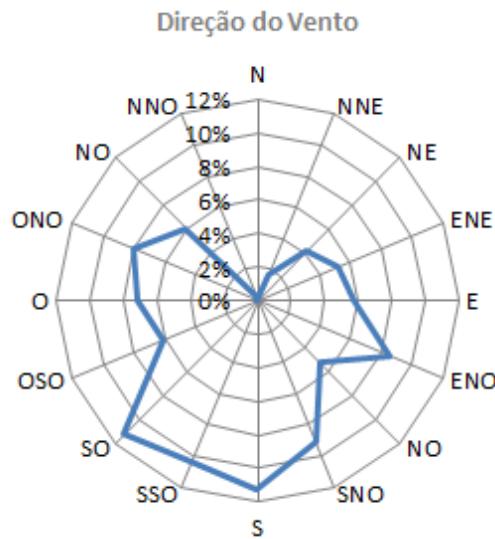
No gráfico seguinte encontra-se representada a variação dos valores da precipitação total registada, ao longo do ano de 2013.



Não foi possível o registo dos dados nos meses de janeiro e fevereiro devido a uma avaria no equipamento, no entanto, verificou-se que precipitação foi uma presença constante durante todo o ano.

Direção e Intensidade do Vento

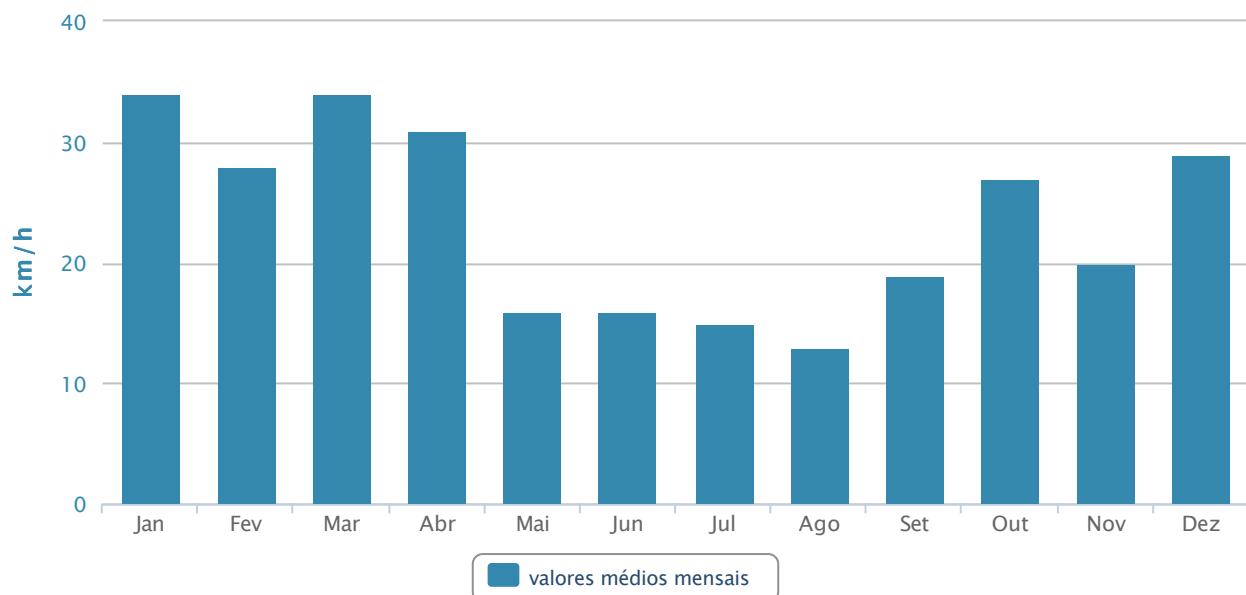
O gráfico seguinte pretende ilustrar o sector predominante do vento ao longo do ano de 2013.



De acordo com o gráfico podemos constatar que a direção predominante do vento foi do quadrante Sul.

O gráfico seguinte representa os valores médios mensais obtidos para a velocidade do vento durante o ano de 2013.

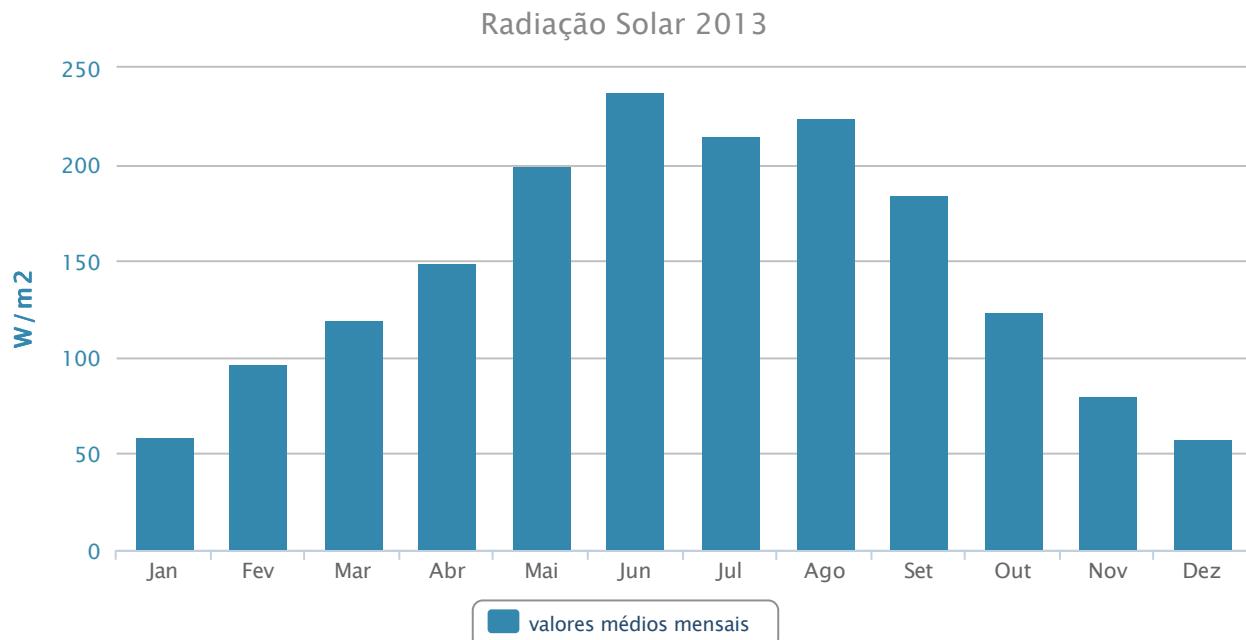
Velocidade do Vento 2013



Verificando-se que o valor médio máximo de velocidade registado foi de cerca de 34 km/h no mês de janeiro.

Radiação Solar

O gráfico seguinte representa os valores médios mensais obtidos para a radiação solar durante o ano de 2013.



Considerando que é normal o registo de picos de radiação no verão e diminuição dos mesmos no inverno, significa que os valores registados para a intensidade da radiação solar na Região estão dentro do expectável.

Dados de monitorização de qualidade do ar - Faial (Açores)

Eficiência requerida para assegurar a validade dos dados

Relativamente à eficiência da recolha dos dados registada em 2013, verifica-se que foi um ano caracterizado por taxas de eficiência superiores a 90% para PM₁₀, PM_{2,5}, O₃ e NO₂ e de apenas 46% para SO₂, tal como se pode ver na tabela seguinte.

Eficiência da recolha de dados registada em 2013 na EMQA dos Espalhafatos

Unidades: %

Zona	Poluente	Valor anual (base horária)	Valor anual (base diária/8h (O3))	Valor inverno* (base horária)	Período entre as 8h e as 20h** (base horária)
Açores	SO ₂	45	46	98,5	
Açores	PM ₁₀	98,9	100		
Açores	PM _{2,5}	90,7	95,6		
Açores	NO ₂	98,7	100		
Açores	O ₃	98,3	98,1		98,6

*Período de inverno: 1 de outubro a 31 março;

**Utilizado para o cálculo do AOT40.

Importa referir que durante o ano de 2013 foram efetuadas quatro manutenções gerais distribuídas pelos meses de março, maio, setembro e novembro e ainda, tendo sido registadas as seguintes ações na estação de monitorização de qualidade do ar da ilha do Faial:

- Substituição da garrafa de gases de calibração;
- Reparação e certificação do analisador AF22 (SO₂);
- Substituição da placa electrónica interna do sensor de precipitação.

Partículas em Suspensão

PM₁₀

Dados estatísticos para partículas em suspensão PM₁₀ em 2013

Unidades: µg/m³

Zona	Média (base horária)	Média (base diária)	Máximo (base horária)	Máximo (base diária)
Açores	5,9	5,8	32	20,5

Valores limite de proteção da saúde humana para o poluente PM10 em 2013

Unidades: µg/m³

Zona	VL (base diária)	Excedências (nº dias)	VL (base anual)	Valor obtido (base anual)
------	------------------	-----------------------	-----------------	---------------------------

Açores	50	0	40	5,9
--------	----	---	----	-----

VL - valor limite.

Em 2013 não se verificaram excedências pontuais do valor limite diário. Conforme se observa nas tabelas anteriores, os valores anuais foram muito inferiores ao valor limite.

PM_{2,5}

As tabelas seguintes traduzem os valores obtidos para as PM_{2,5} no último ano, verificando-se que o valor alvo se encontra distante dos valores obtidos.

Dados estatísticos para as partículas em suspensão PM2,5 em 2013

Unidades: µg/m³

Zona	Média (base horária)	Média (base diária)	Máximo (base horária)	Máximo (base diária)
------	----------------------	---------------------	-----------------------	----------------------

Açores	2,8	2,7	21	11,6
--------	-----	-----	----	------

Dados estatísticos para as partículas em suspensão PM2,5 em 2013 (continuação)

Unidades: µg/m³

Zona	Percentil 50 (base horária)	Percentil 50 (base diária)	Percentil 95 (base horária)	Percentil 95 (base diária)	Percentil 98 (base horária)	Percentil 98 (base diária)
------	-----------------------------	----------------------------	-----------------------------	----------------------------	-----------------------------	----------------------------

Açores	2	2,3	7	6,4	9,5	7,9
--------	---	-----	---	-----	-----	-----

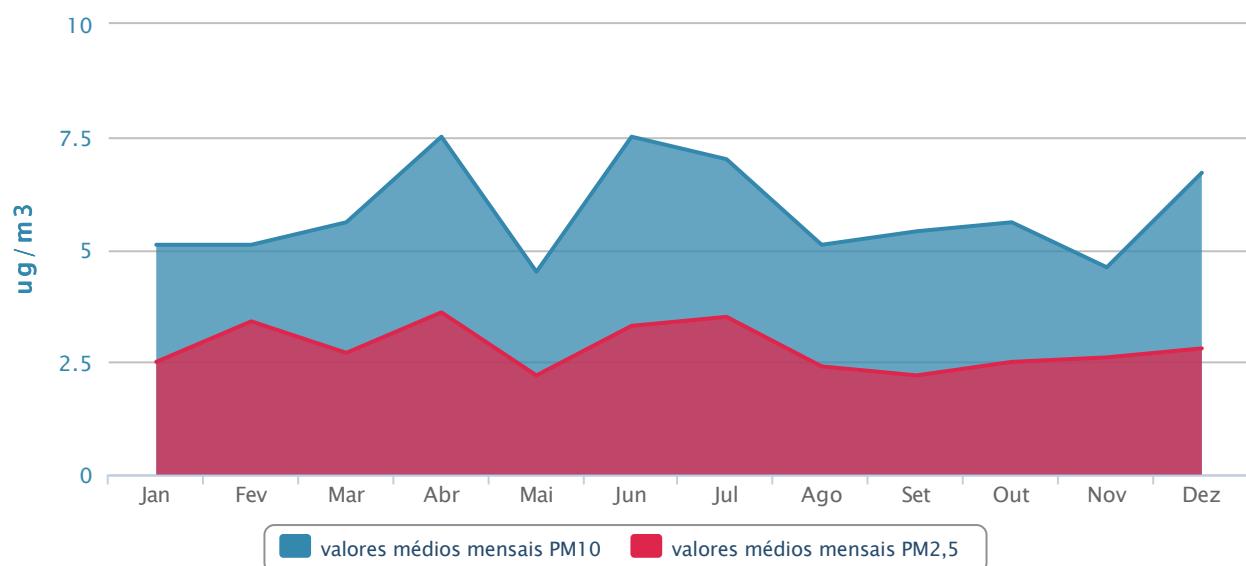
Valor alvo para o poluente PM2,5 em 2013

Unidades: µg/m³

Zona	Valor alvo (base diária)	Valor anual (base diária)
------	--------------------------	---------------------------

Açores	25	2,7
--------	----	-----

Registos de monitorização de qualidade do ar do Faial para o poluente Partículas em 2013



Dióxido de Enxofre (SO₂)

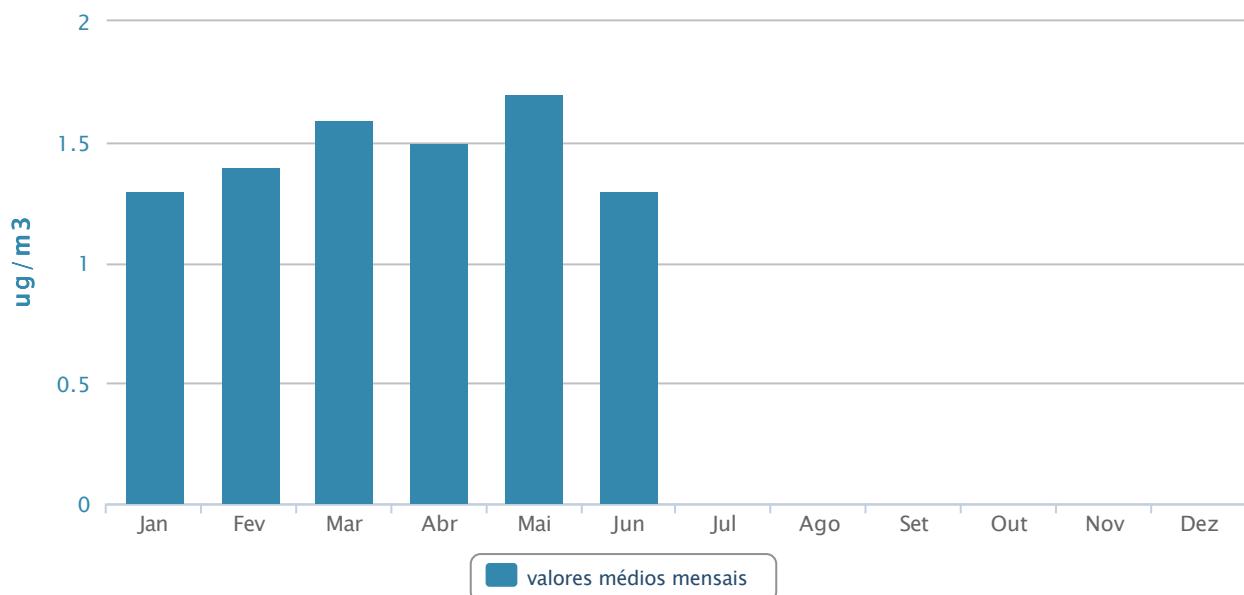
Verifica-se que a poluição por este poluente nos Açores não é preocupante, não tendo existido excedências relativamente aos valores estipulados nos diplomas legais que regulamentam a qualidade do ar.

Dados estatísticos para o poluente SO₂ em 2013

Unidades: $\mu\text{g}/\text{m}^3$

Zona	Média		Média inverno (base horária)	Máximo (base horária)	Máximo (base diária)	Máximo inverno (base horária)
	Média (base horária)	(base diária)				
Açores	1,5	0,7	1,4	6,3	4,5	4,3

Registros de monitorização de qualidade do ar do Faial para o poluente SO₂ em 2013



Como é possível verificar no gráfico anterior, a partir de julho não existem dados disponíveis de SO₂, razão pela qual a eficiência diária de dados é de 46%. Esta situação deveu-se a uma avaria do analisador, que foi enviado para reparação e certificação segundo a norma EN 14212.

Limiares de alerta e valores limite de proteção da saúde humana para o poluente SO₂ em 2013

Zona	LA ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	Excedências LA (nº)	VL + MT (base horária) ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	Excedências VL + MT (nº horas)	VL (base diária) ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	Excedências VL (nº dias)
Açores	500	0	350	0	125	0

LA - Limiar de alerta à população a medir em 3 horas consecutivas;

VL + MT (base horária) - Valor limite, a não exceder mais de 24 vezes por ano civil, com uma margem de tolerância de 150 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (43%);

VL (base diária) - Valor limite, a não exceder mais de 3 vezes por ano civil.

Valores limite de proteção dos ecossistemas do poluente SO₂ em 2013

Unidade: $\mu\text{g}/\text{m}^3$

Zona	VL inverno (base horária)	Valor obtido inverno (base horária)	VL (base anual)	Valor obtido (base anual)
Açores	20	1,4	20	1,5

VL (inverno) - Valor limite calculado no período de inverno, entre 1 de outubro e 31 de março;

VL - Valor limite por ano civil.

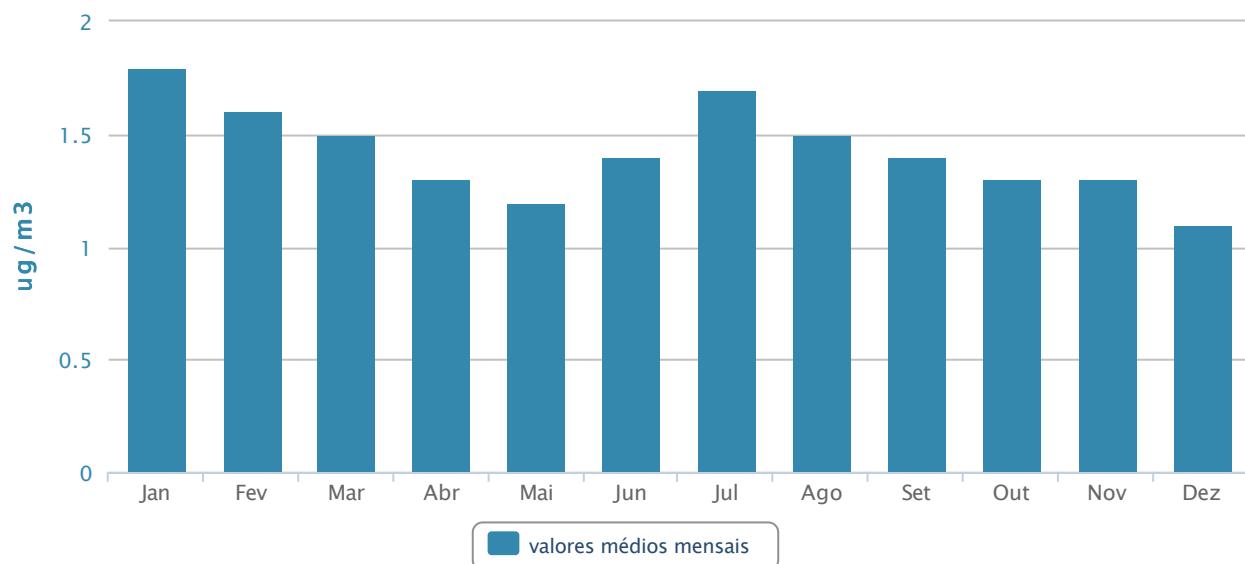
Dióxido de Azoto (NO₂)

Dados estatísticos para o poluente NO₂ em 2013

Unidade: µg/m³

Zona	Média (base horária)	Média (base diária)	Máximo (base horária)	Máxima (base diária)
Açores	1,4	1,4	17,8	4,8

Registros de monitorização de qualidade do ar do Faial para o poluente NO₂ em 2013



Limiar de alerta e valores limite de proteção da saúde humana para NO₂ em 2013

Zona	LA (nº)	Excedências LA	VL (base horária) ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	Excedências VL (nº horas)	VL anual ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	Valor obtido (base anual) ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)
Açores	400	0	200	0	40	1,4

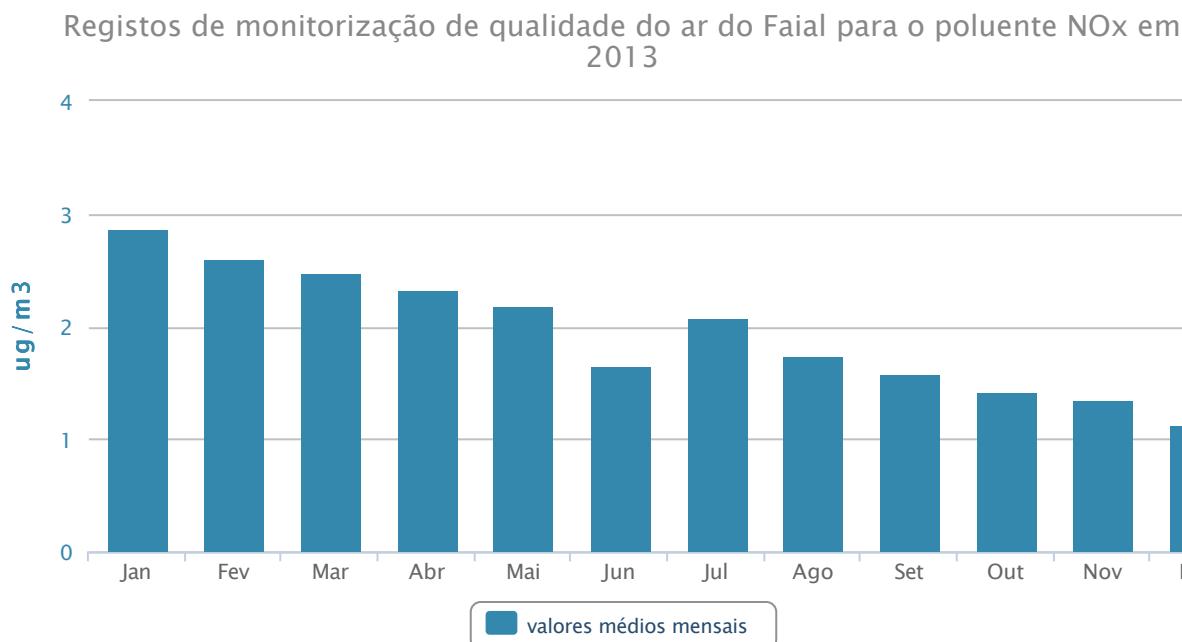
LA - Limiar de alerta à população a medir em 3 horas consecutivas;

VL (base horária) - Valor limite, a não exceder mais de 18 vezes por ano civil;

VL (base diária) - Valor limite de proteção à população por dia.

De acordo com os dados analisados deste poluente, não se registaram motivos para preocupação, já que não foram registadas excedências relativamente aos valores estipulados nos diplomas legais que regulamentam a qualidade do ar.

Óxidos de Azoto (NOx)



Nível crítico para a proteção da vegetação para o NOx em 2013
Unidades: $\mu\text{g}/\text{m}^3$

Zona	Nível crítico anual	Valor obtido
Açores	30	1,9

De acordo com os dados analisados de NOx, não se registaram motivos para preocupação relativamente à proteção da vegetação, tendo em conta que a média anual é bastante inferior ao nível crítico legal.

Ozono (O_3)

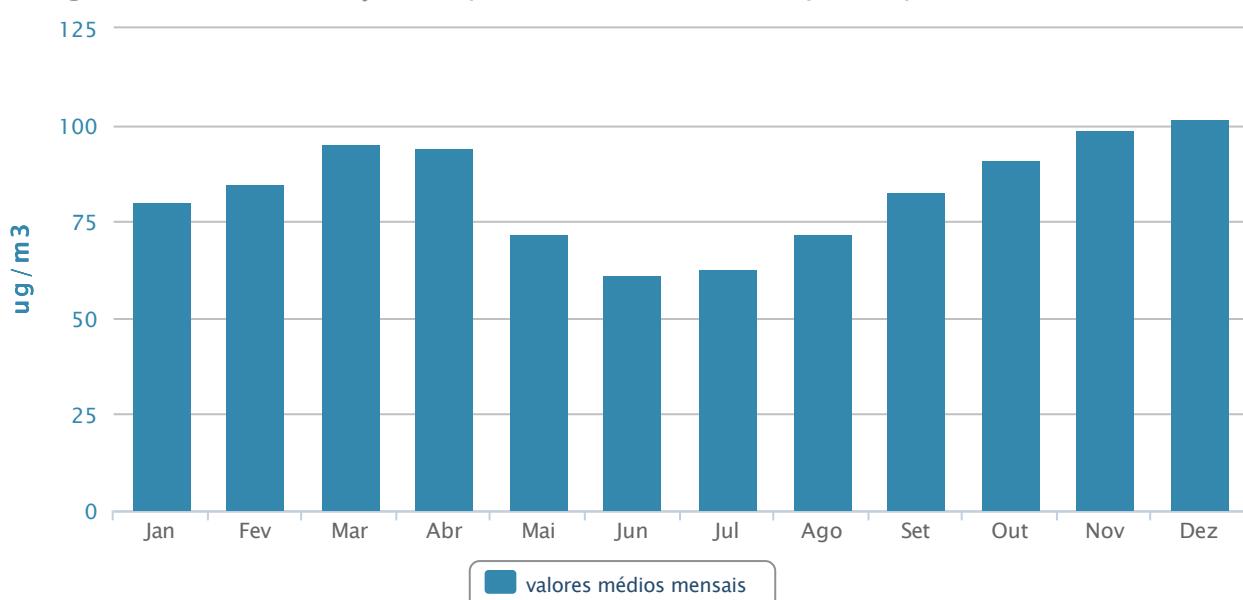
Dados estatísticos para o poluente O_3 em 2013

Unidades: $\mu\text{g}/\text{m}^3$

Média (base horária)	Média (base 8 h)	Máximo (base horária)	Máximo (base 8 h)
83	82,9	124,4	116,8

Nota: As médias de base octohorária (8 horas) são calculadas a partir dos dados horários. O primeiro período de cálculo para um determinado dia será o período decorrido entre as 17h00 do dia anterior e a 01h00 desse dia. O último período de cálculo será o período entre as 16h00 de um determinado dia e as 24h00 desse mesmo dia. Para o cálculo de uma média octohorária são necessários, pelo menos, 75% de valores horários, isto é, 6 horas.

Registos de monitorização de qualidade do ar do Faial para o poluente O₃ em 2013



Limiar de alerta e de informação à população e valor alvo de proteção da saúde humana para o poluente O₃ em 2013

Zona	LA (μg/m ³)	Excedências LA (nº)	LI (μg/m ³)	Excedências LI (nº)	VA (μg/m ³)	Excedências VA (nº)
Açores	240	0	180	0	120	0

LA - Limiar de alerta à população por hora;

LI - Limiar de informação à população por hora;

VA - Valor alvo de proteção à saúde humana, a não exceder mais de 25 vezes, em média, por ano civil, num período de 3 anos.

Valor alvo de proteção da vegetação para o O₃ em 2013

Unidade: μg/m³.h

Zona	Valor alvo	AOT40 estimado
Açores	18000	9403,41

Nota 1: valor alvo de proteção da vegetação (valores horários de maio a julho).

Nota 2: AOT40 (expresso em (μg/m³.h) designa a soma da diferença entre as concentrações horárias superiores a 80 μg/m³ (=40 partes por bilião) e o valor 80 μg/m³, num determinado período, utilizando apenas os valores horários determinados diariamente entre as 08h00 e as 20h00.

Considerando os valores limite estabelecidos por legislação, quer para a proteção da saúde humana, quer para a proteção da vegetação, não se verificam excedências em 2013.

Dados de monitorização de qualidade do ar - Ponta Delgada

Eficiência requerida para assegurar a validade dos dados

Relativamente à eficiência da recolha dos dados registada em 2013, verifica-se que foi um ano caracterizado por taxas de eficiência superiores a 75% para todos os poluentes monitorizados (PM_{10} , $PM_{2,5}$, O_3 , NO_2 e SO_2), tal como se pode ver na tabela seguinte.

Eficiência da recolha de dados registada em 2013 na EMQA de Ponta Delgada

Unidades: %

Zona	Poluente	Valor Anual (base horária)	Valor Anual (base horária)	Valor de Inverno* (base horária)	Período entre as 8h e as 20h** (base horária)
Ponta Delgada	SO_2	76	79,5	91,1	
Ponta Delgada	PM_{10}	93,9	99		
Ponta Delgada	$PM_{2,5}$	77	87,4		
Ponta Delgada	NO_2	77,5	83		
Ponta Delgada	O_3	87,8	91,5		75,6

* Período de Inverno: 1 de outubro a 31 de março;

** Utilizado para o cálculo do AOT40.

Importa referir que durante o ano de 2013 foram efetuadas três manutenções gerais distribuídas pelos meses de junho, setembro e novembro e ainda, tendo sido registadas as seguintes anomalias na estação de monitorização de qualidade do ar em Ponta Delgada:

- Gases de calibração fora de prazo;
- Problemas de comunicação do analisador $PM_{2,5}$ com a central;
- Avaria do sensor de humidade e temperatura relativas do ar exterior.

Patículas em Suspensão

PM_{10}

Em 2013 verificou-se apenas 1 excedência do valor limite diário, sendo permitidas pela legislação 35. Conforme se observa na tabela seguinte, os valores anuais foram muito inferiores ao valor limite.

Dados estatísticos do poluente Partículas (PM10) em 2013

Unidade: µg/m³

Zona	Média (base horária)	Média (base diária)	Máximo (base horária)	Máximo (base diária)
Ponta Delgada	11,8	11,6	106,4	55

Valores limite para a proteção para a saúde humana do poluente PM10 em 2013

Unidade: µg/m³

Zona	VL (base diária)	Excedências (n.º dias)	VL (base anual)	Valor obtido (base anual)
Ponta Delgada	50	1	40	11,8

VL - valor limite.

PM_{2,5}

Dados estatísticos do poluente Partículas (PM2,5) em 2013

Unidade: µg/m³

Zona	Média (base horária)	Média (base diária)	Máximo (base horária)	Máximo (base diária)
Ponta Delgada	5,9	5,1	75,4	75,4

Dados estatísticos para o poluente Partículas (PM2,5) em 2013 (continuação)

Unidade: µg/m³

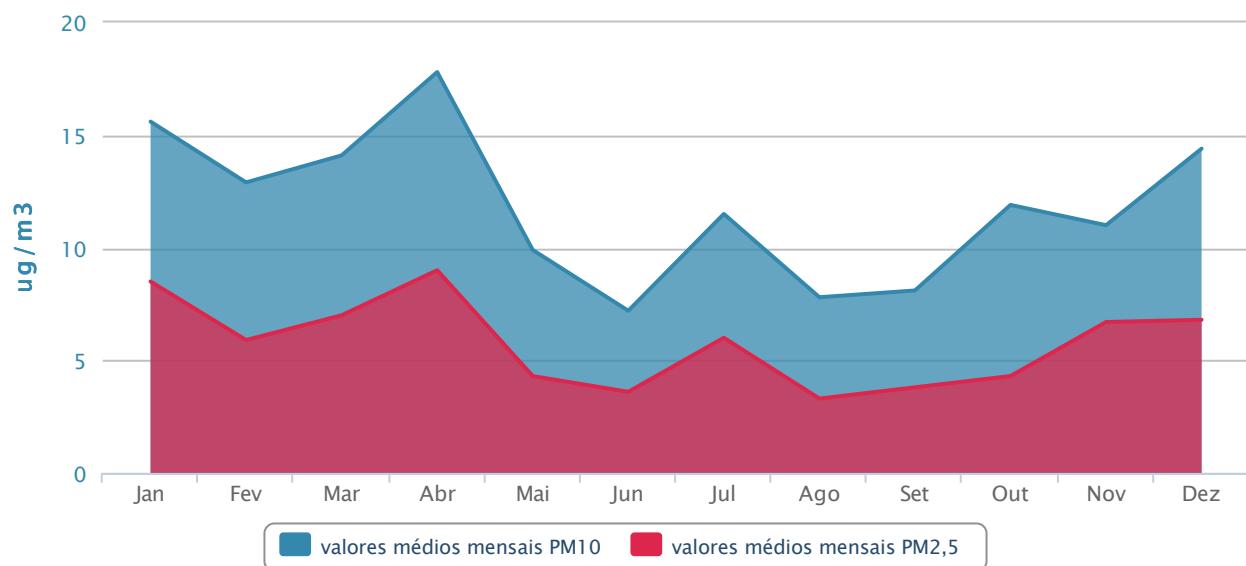
Zona	Percentil 50 (base horária)	Percentil 50 (base diária)	Percentil 95 (base horária)	Percentil 95 (base diária)	Percentil 98 (base horária)	Percentil 98 (base diária)
Ponta Delgada	4,3	4,6	15,1	13	18,5	14,92

Valor alvo para o poluente PM2,5 em 2013

Unidades: $\mu\text{g}/\text{m}^3$

Zona	Valor alvo (base diária)	Valor anual (base diária)
Ponta Delgada	25	5,1

Registos de monitorização de qualidade do ar de Ponta Delgada para o poluente Partículas em 2013



Dióxido de Enxofre (SO₂)

Dados estatísticos do poluente Dióxido de Enxofre (SO₂) em 2013

Unidade: µg/m³

Zona	Média (base horária)	Média (base diária)	Média Inverno (base horária)	Máximo (base horária)	Máximo (base diária)	Máximo Inverno (base horária)
Ponta Delgada	0,8	0,6	0,8	14,7	3,3	14,7

Limiar de alerta e valor limite de proteção da saúde humana em 2013

Zona	LA (ug/m ³)	Excedências LA (nº)	VL + MT (base horária) (ug/m ³)	Excedências VL + MT (nº horas)	VL (base diária) (ug/m ³)	Excedências VL (nº dias)
Ponta Delgada	500	0	350	0	125	0

LA - Limiar de alerta (medido em 3 h consecutivas);

VL + MT - Valor limite, a não exceder mais de 24 vezes por ano civil, + margem de tolerância de 150 ug/m³ (43%);

VL - Valor limite, a não exceder mais de 3 vezes por ano civil.

Valor limite de proteção dos ecossistemas do poluente SO₂ em 2013

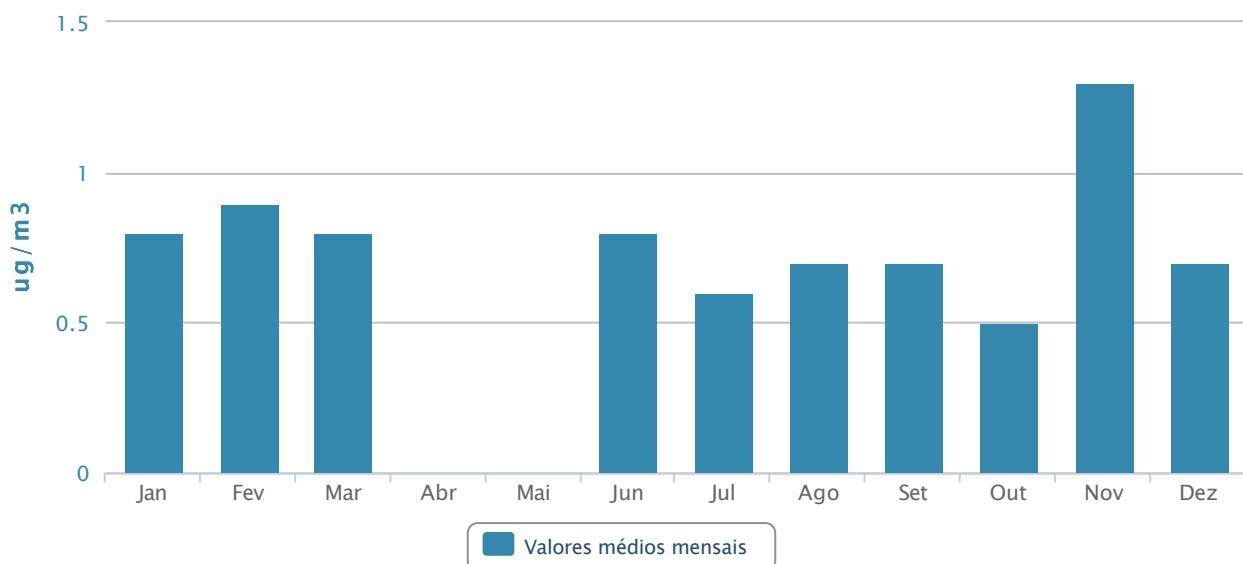
Unidade: µg/m³

Zona	VL inverno (base horária)	Valor obtido inverno (base horária)	VL (base anual)	Valor obtido (base anual)
Ponta Delgada	20	4,5	20	0,8

VL (inverno) - Valor limite calculado no período de inverno, entre 1 de outubro e 31 de março;

VL - valor limite por ano civil.

Registros de monitorização de qualidade do ar de Ponta Delgada para o poluente SO₂ em 2013



Como é possível verificar no gráfico anterior, nos meses de abril e maio não foram registados valores de SO₂. Esta situação deveu-se a uma avaria do analisador.

Dióxido de Azoto (NO₂)

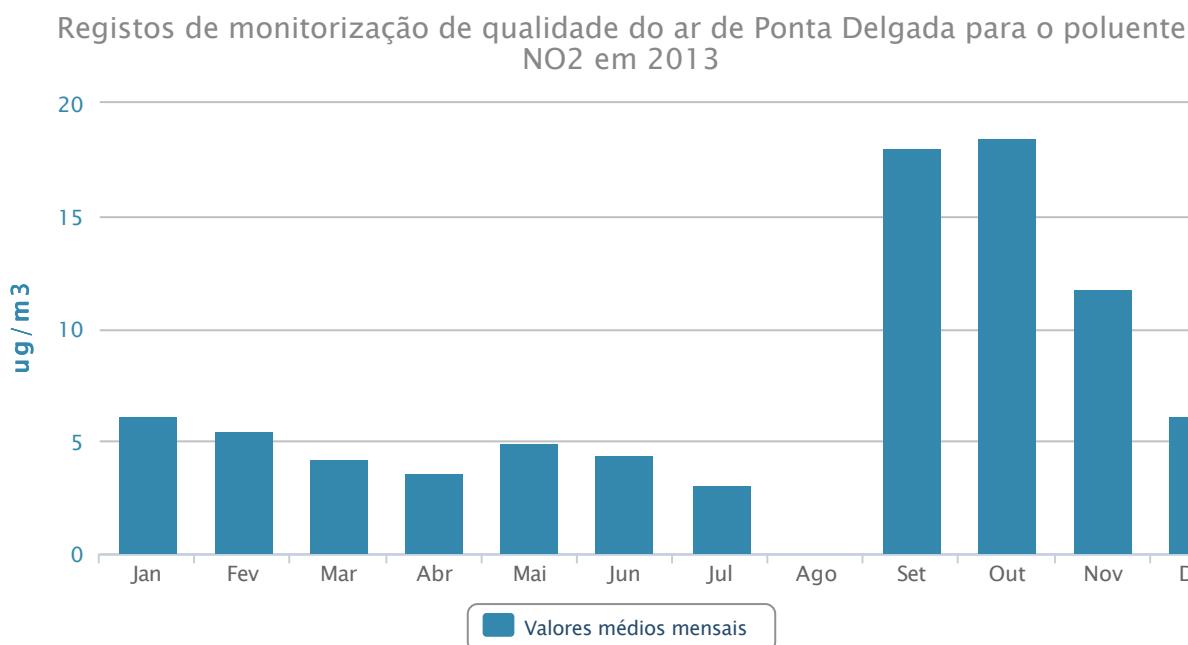
Dados estatísticos do poluente NO₂ em 2013

Unidade: µg/m³

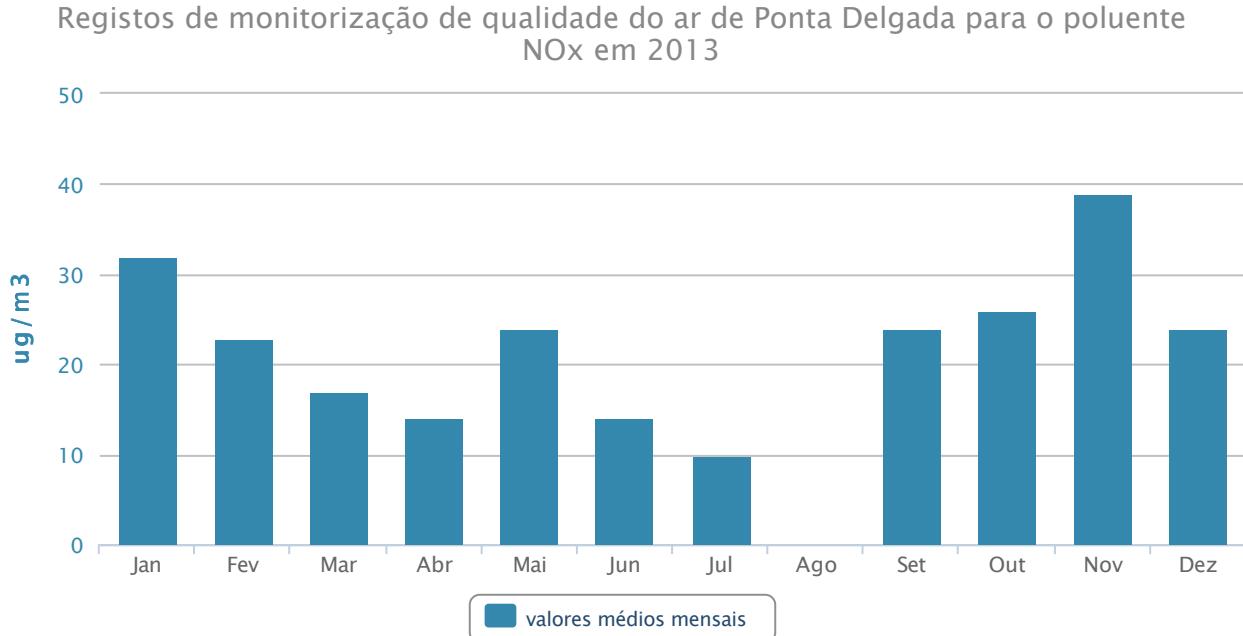
Zona	Média (base horária)	Média (base diária)	Máximo (base horária)	Máximo (base diária)
Ponta Delgada	5,6	4,7	75,3	25,2

Limiar de alerta e valores limite de proteção da saúde humana para o poluente NO₂ em 2013

Zona	LA (ug/m ³)	Excedências LA (nº)	VL (base horária) (ug/m ³)	Excedências VL (nº horas)	VL (base anual)	Valor obtido (base anual)
Ponta Delgada	400	0	200	0	40	5,6



Óxidos de Azoto (NOx)



**Nível crítico para a proteção da vegetação
para o NOx em 2013**
Unidade: µg/m³

Zona	Nível crítico anual	Média anual
Ponta Delgada	30	7,3

De acordo com os dados analisados de NOx, não se registaram motivos para preocupação relativamente à proteção da vegetação, tendo em conta que a média anual é bastante inferior ao nível crítico legal.

Ozono (O₃)

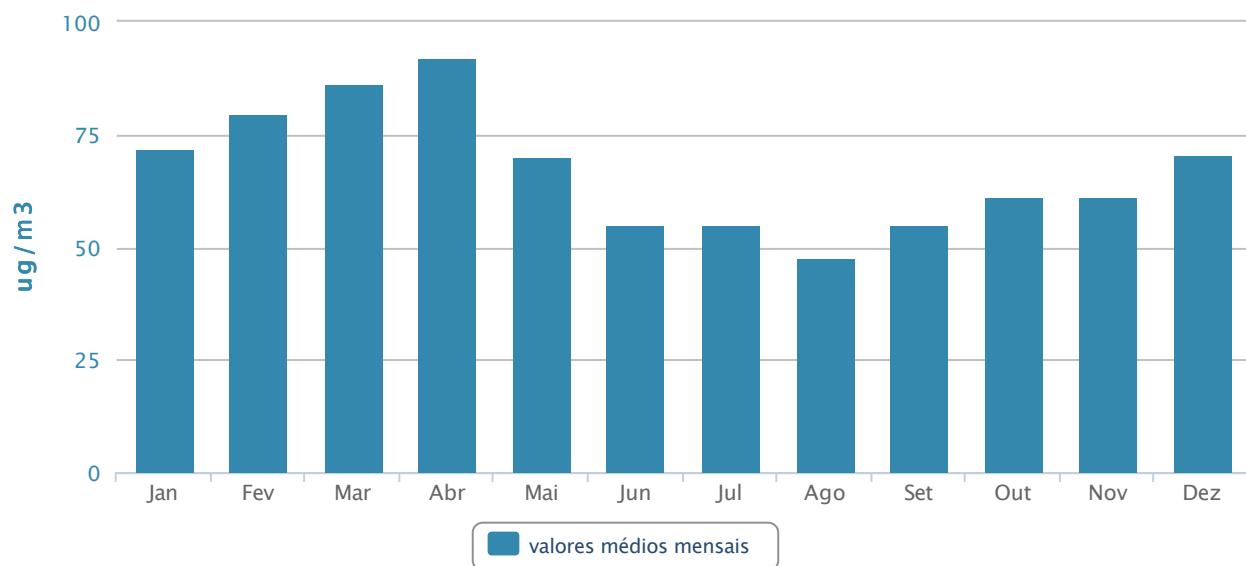
Dados estatísticos do poluente O₃ em 2013

Unidades: µg/m³

Zona	Média (base horária)	Média (base 8 horas)	Máximo (base horária)	Máximo (base 8 horas)
Ponta Delgada	67,1	67	120,2	112,1

Nota: As médias de base octohorária (8 horas) são calculadas a partir dos dados horários. O primeiro período de cálculo para um determinado dia será o período decorrido entre as 17h00 do dia anterior e a 01h00 desse dia. O último período de cálculo será o período entre as 16h00 de um determinado dia e as 24h00 desse mesmo dia. Para o cálculo de uma média octohorária são necessários, pelo menos, 75% de valores horários, isto é, 6 horas.

Registros de monitorização de qualidade do ar de Ponta Delgada para o poluente O₃ em 2013



Limiares de informação e de alerta à população para a proteção à saúde humana para o poluente O3 em 2013

Zona	LA (ug/m ³)	Excedências LA (nº)	LI (ug/m ³)	Excedências LI (nº)	VA (base 8 horas)	Excedências VA (nº)
Ponta Delgada	240	0	180	0	120	0

LA - Limiar de alerta à população;

LI - Limiar de informação à população;

VA - Valor alvo para a proteção à saúde humana, a não exceder mais de 25 vezes, em média, por ano civil, num período de 3 anos.

Valor alvo para a proteção da vegetação para o O3 em 2013

Unidade: µg/m³.h

Zona	Valor alvo	AOT40 estimado
Ponta Delgada	18000	2119

Nota 1: valor alvo de proteção da vegetação (valores horários de maio a julho).

Nota 2: AOT40 (expresso em (µg/m³.h) designa a soma da diferença entre as concentrações horárias superiores a 80 µg/m³ (=40 partes por bilião) e o valor 80 µg/m³, num determinado período, utilizando apenas os valores horários determinados diariamente entre as 08h00 e as 20h00.

Considerando os valores limite estabelecidos por legislação, quer para a proteção da saúde humana, quer para a proteção da vegetação, não se verificam excedências em 2013.

Dados de monitorização de qualidade do ar - Ribeira Grande

Eficiência requerida para assegurar a validade dos dados

Relativamente à eficiência da recolha dos dados registada em 2013, verifica-se que foi um ano caracterizado por taxas de eficiência superiores a 90% para PM₁₀, CO e NO₂, superior a 76% para PM_{2,5} e SO₂ e CO e a 88% para O₃, tal como se pode ver na tabela seguinte.

Eficiência da recolha de dados registada em 2013 na EMQA da Ribeira Grande

Unidades: %

Zona	Poluente	Valor anual (base horária)	Valor anual (base diária/8h (O3))	Valor inverno* (base horária)	Período entre as 8h e as 20h** (base horária)
Ribeira Grande	SO2	76,6	80,5	92,9	
Ribeira Grande	PM10	94,5	99,2		
Ribeira Grande	PM2.5	76	91,8		
Ribeira Grande	NO2	94,8	100		
Ribeira Grande	CO	92,5	96,4		
Ribeira Grande	O3	88,4	92,1		75,4

*Período de inverno: 1 de outubro a 31 março;

**Utilizado para o cálculo do AOT40.

Importa referir que durante o ano de 2013 foram efetuadas três manutenções gerais distribuídas pelos meses de junho, setembro e novembro e ainda, tendo sido registadas as seguintes anomalias na estação de monitorização de qualidade do ar da Ribeira Grande:

- Gases de calibração fora de prazo;
- Avaria no analisador de PM10;
- Avaria no analisador de SO₂;
- Avaria do sensor de humidade e temperatura relativas do ar exterior.

Partículas em Suspensão

PM₁₀

Dados estatísticos do poluente partículas em suspensão (PM10) em 2013

Unidades: µg/m³

Zona	Média (base horária)	Média (base diária)	Máximo (base horária)	Máximo (base diária)
Ribeira Grande	14	13,8	178,2	56,1

Valores limite de proteção da saúde humana do poluente PM10 em 2013

Unidades: $\mu\text{g}/\text{m}^3$

Zona	VL (base diária)	Excedências (nº dias)	VL (base anual)	Valor obtido (base anual)
Ribeira Grande	50	1	40	14

VL - Valor limite.

Em 2013, embora se tenha verificado uma excedência do valor limite diário, não excede as 35 vezes em 2013 permitidas pela legislação. Conforme se observa nas tabelas anteriores, os valores anuais foram inferiores ao valor limite.

PM_{2,5}

As tabelas seguintes traduzem os valores obtidos para as PM_{2,5} no último ano, verificando-se que o valor alvo se encontra distante dos valores obtidos.

Dados estatísticos do poluente PM 2,5 em 2013

Unidades: $\mu\text{g}/\text{m}^3$

Zona	Média (base horária)	Média (base diária)	Máximo (base horária)	Máximo (base diária)
Ribeira Grande	6,3	5,9	53,2	28,4

Dados estatísticos do poluente PM 2,5 em 2013 (continuação)

Unidades: $\mu\text{g}/\text{m}^3$

Zona	Percentil 50 (base horária)	Percentil 50 (base diária)	Percentil 95 (base horária)	Percentil 95 (base diária)	Percentil 98 (base horária)	Percentil 98 (base diária)
Ribeira Grande	4,9	5,7	15	12,7	18,6	15,5

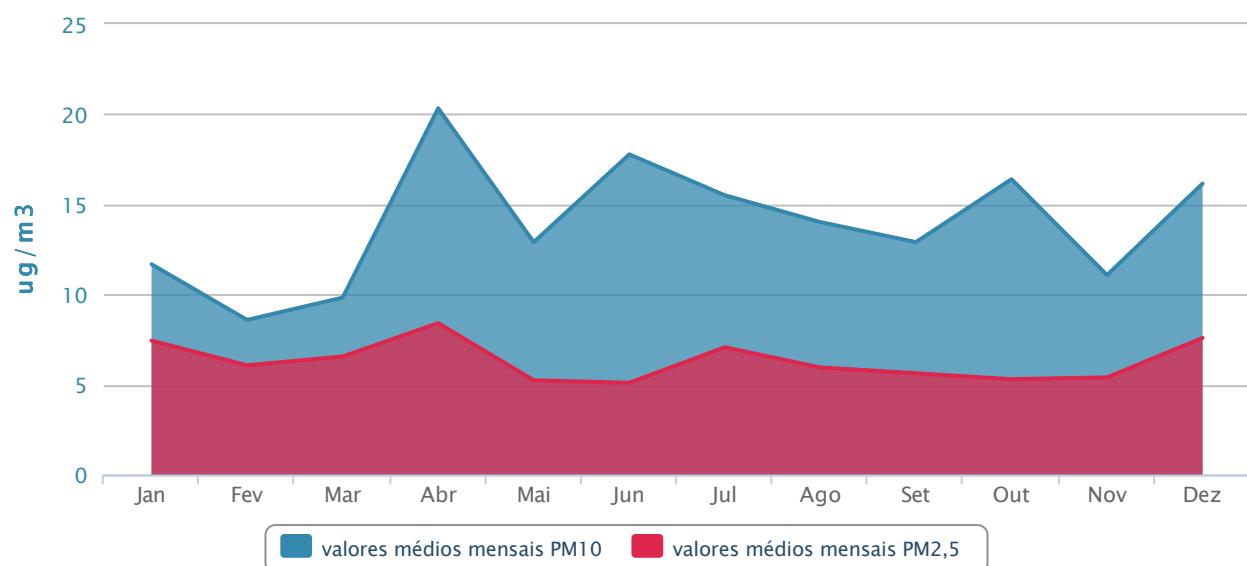
Valor alvo do poluente PM 2,5 em 2013

Unidades: $\mu\text{g}/\text{m}^3$

Zona	Valor alvo (base diária)	Valor anual (base diária)
Ribeira Grande	25	6,3

VA - Valor alvo

Registros de monitorização de qualidade do ar da Ribeira Grande para o poluente Partículas em 2013



Dióxido de Enxofre (SO₂)

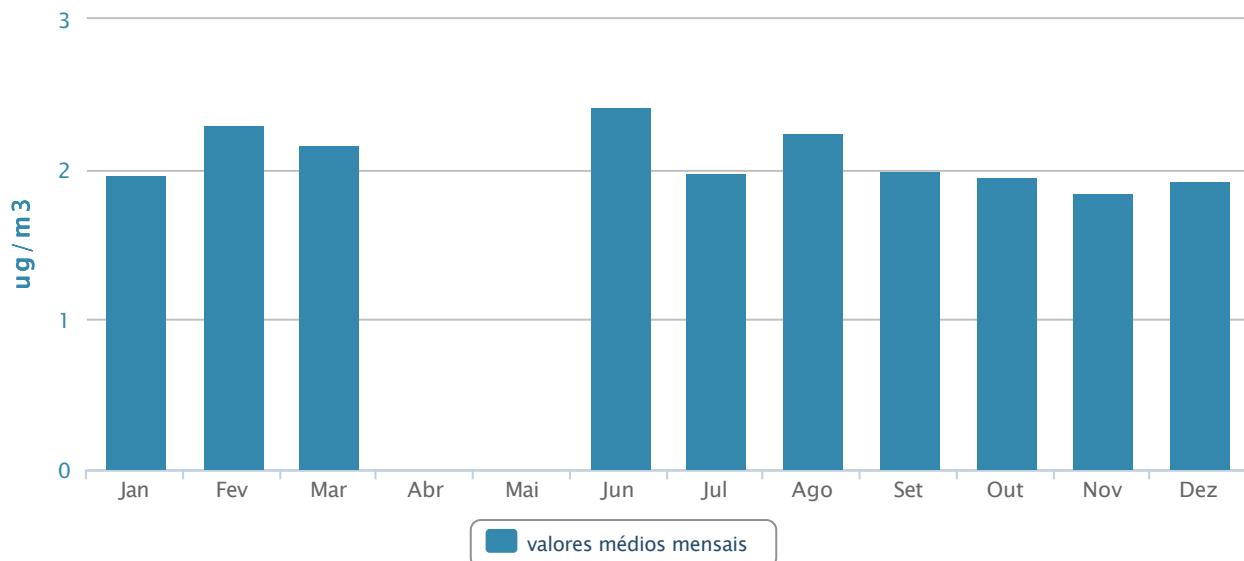
Verifica-se que a poluição por este poluente na Ribeira Grande não é preocupante, não tendo existido excedências relativamente aos valores estipulados nos diplomas legais que regulamentam a qualidade do ar.

Dados estatísticos do poluente SO₂ em 2013

Unidades: µg/m³

Zona	Média (base horária)	Média (base diária)	Média inverno (base horária)	Máximo (base horária)	Máximo (base diária)	Máximo inverno (base horária)
Ribeira Grande	2	1,6	2	56,9	6,2	56,9

Registros de monitorização de qualidade do ar da Ribeira Grande para o poluente SO₂ em 2013



Como é possível verificar no gráfico anterior, nos meses de abril e maio não foram registados valores de SO₂. Esta situação deveu-se a uma avaria do analisador.

Limiar de alerta e valores limite de proteção da saúde humana do poluente SO₂ em 2013

Zona	LA ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	Excedências LA (nº)	VL + MT (base horária) ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	Excedências VL + MT (nº horas)	VL (base diária) ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	Excedências VL (nº dias)
Ribeira Grande	500	0	350	0	125	0

LA - Limiar de alerta, a medir medido em 3 h consecutivas;

VL + MT (base horária) - Valor limite, a não exceder mais de 24 vezes por ano civil, com uma margem de tolerância de 150 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (43%);

VL - Valor limite, a não exceder mais de 3 vezes por ano civil.

Valores limite de proteção dos ecossistemas do poluente SO₂ em 2013

Unidades: $\mu\text{g}/\text{m}^3$

Zona	VL inverno (base horária)	Valor obtido inverno (base horária)	VL (base anual)	Valor obtido (base anual)
Ribeira Grande	20	2	20	2

VL (inverno) - Valor limite calculado no período de inverno, entre 1 de outubro e 31 de março;

VL - Valor limite por ano civil.

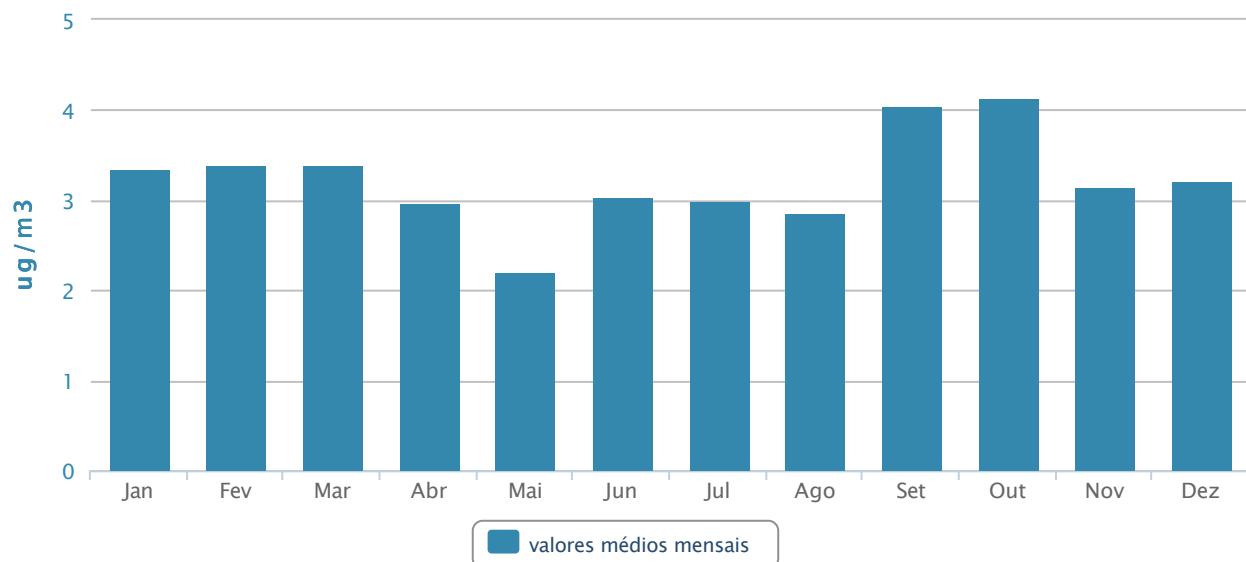
Dióxido de Azoto (NO₂)

Dados estatísticos do poluente NO₂ em 2013

Unidades: µg/m³

Zona	Média (base horária)	Média (base diária)	Máximo (base horária)	Máximo (base diária)
Ribeira Grande	3,2	3,2	43	11,1

Registos de monitorização de qualidade do ar da Ribeira Grande para o poluente NO₂ em 2013



Limiares de alerta e valores limite de proteção da saúde humana para o poluente NO₂ em 2013

Unidades: µg/m³

Zona	LA ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	Excedências LA (nº)	VL (base horária) ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	Excedências VL (nº horas)	VL anual ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	Valor obtido (base anual)
Ribeira Grande	400	0	200	0	40	3,2

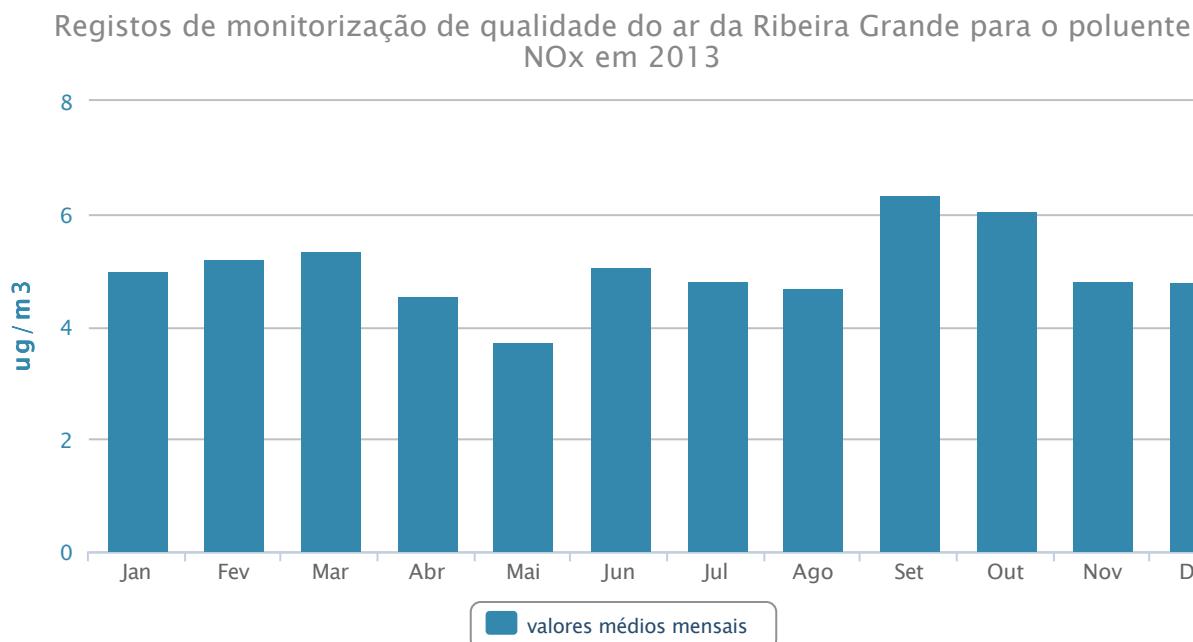
LA - Limiar de alerta à população, a medir em 3 h consecutivas;

VL (base horária) - Valor limite por hora, a não exceder mais de 18 vezes por ano civil;

VL anual - Valor limite por ano civil.

De acordo com os dados analisados deste poluente, não se registaram motivos para preocupação, já que não foram registadas excedências relativamente aos valores estipulados nos diplomas legais que regulamentam a qualidade do ar.

Óxidos de Azoto (NOx)



Nível crítico para a proteção da vegetação para o NOx em 2013
Unidades: $\mu\text{g}/\text{m}^3$

Zona	Nível crítico	Valor obtido
Ribeira Grande	30	5

De acordo com os dados analisados de NOx, não se registaram motivos para preocupação relativamente à proteção da vegetação, tendo em conta que a média anual é bastante inferior ao nível crítico legal.

Ozono (O_3)

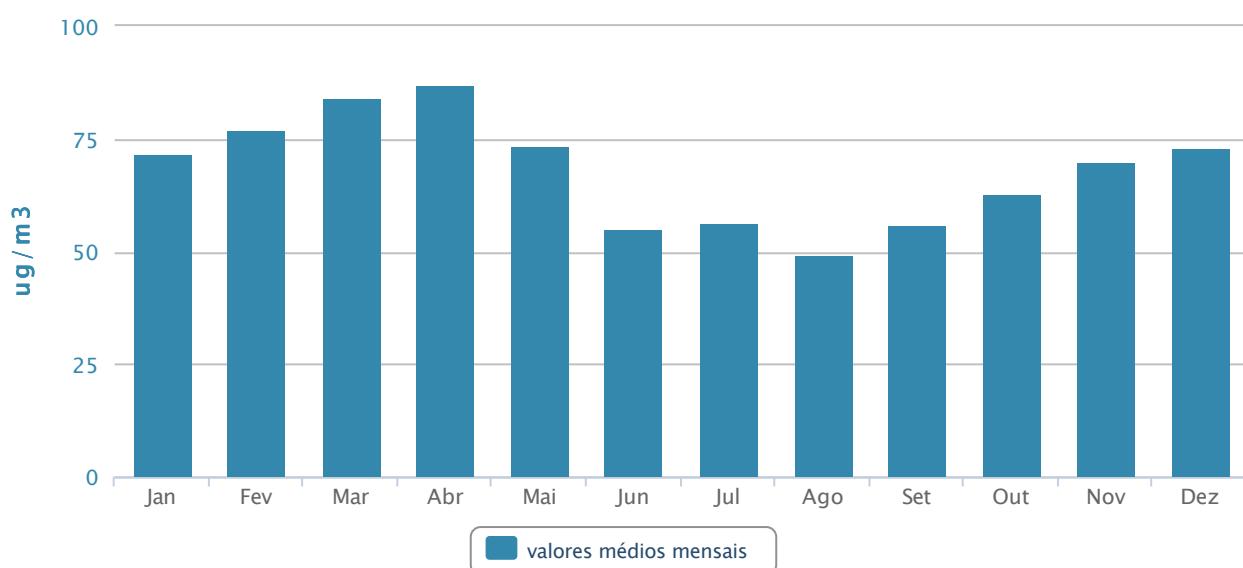
Dados estatísticos do poluente O_3 em 2013

Unidades: $\mu\text{g}/\text{m}^3$

Zona	Média (base horária)	Média (base 8h)	Máximo (base horária)	Máximo (base 8h)
Ribeira Grande	67,8	67,7	114,2	110,5

Nota: As médias de base octohorária (8 horas) são calculadas a partir dos dados horários. O primeiro período de cálculo para um determinado dia será o período decorrido entre as 17h00 do dia anterior e a 01h00 desse dia. O último período de cálculo será o período entre as 16h00 de um determinado dia e as 24h00 desse mesmo dia. Para o cálculo de uma média octohorária são necessários, pelo menos, 75% de valores horários, isto é, 6 horas.

Registros de monitorização de qualidade do ar da Ribeira Grande para o poluente O3 em 2013



Limiares de alerta e de informação à população e valor alvo de proteção à saúde humana para o poluente O3 em 2013

Zona	LA ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	Excedências (nº)	LI ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	Excedências LI (nº)	VA ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	Excedências VA (nº)
Ribeira Grande	240	0	180	0	120	0

LA - Limiar de alerta à população;

LI - Limiar de informação à população;

VA - Valor alvo para a proteção à saúde humana, a não exceder mais de 25 vezes, em média, por ano civil, num período de 3 anos.

Considerando os valores limite estabelecidos por legislação, quer para a proteção da saúde humana, quer para a proteção da vegetação, não se verificam excedências em 2013.

Valor alvo de proteção da vegetação para o O3 em 2013

Unidades: $\mu\text{g}/\text{m}^3 \cdot \text{h}$

Zona	Valor alvo	AOT40 estimado
Ribeira Grande	18000	2503,5

Nota 1: Valor alvo de proteção de vegetação (valores horários de maio a julho).

Nota 2: AOT40 (expresso em $\mu\text{g}/\text{m}^3 \cdot \text{h}$) designa a soma da diferença entre as concentrações horárias superiores a $80 \mu\text{g}/\text{m}^3$ ($=40$ partes por bilião) e o valor $80 \mu\text{g}/\text{m}^3$, num determinado período, utilizando apenas os valores horários determinados diariamente entre as 08h00 e as 20h00.

Considerando os valores limite estabelecidos por legislação, quer para a proteção da saúde humana, quer para a proteção da vegetação, não se verificam excedências em 2013.

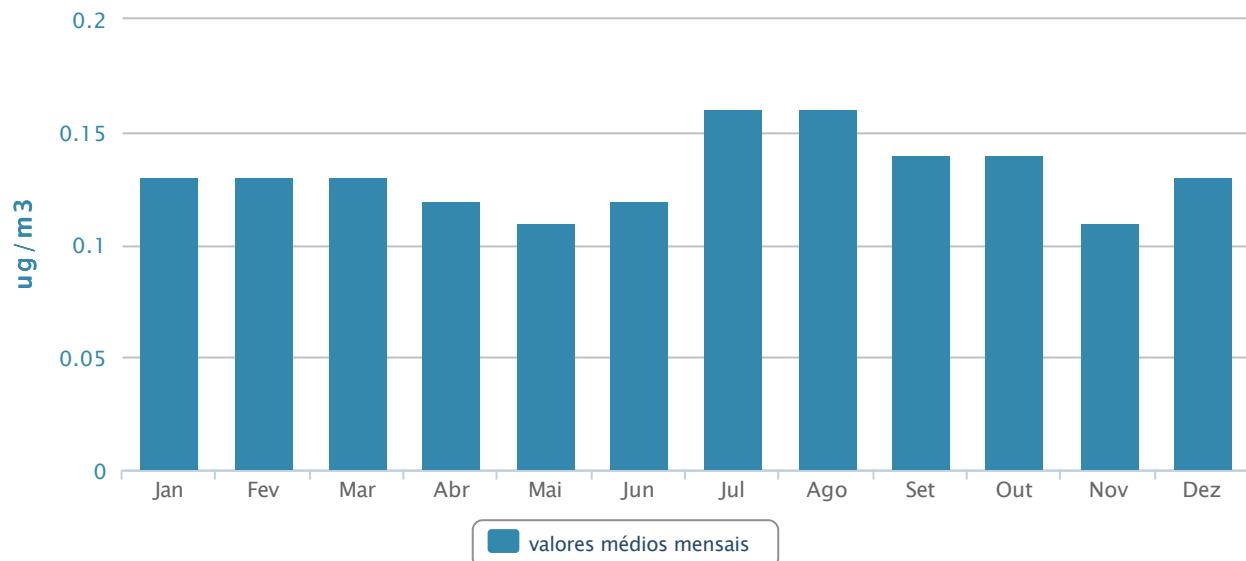
Monóxido de Carbono (CO)

Dados estatísticos do poluente CO em 2013

Unidades: $\mu\text{g}/\text{m}^3$

Zona	Média (base horária)	Média (base 8h)	Máximo (base horária)	Máximo (base 8h)
Ribeira Grande	0,1	0,1	1,1	0,9

Registros de monitorização de qualidade do ar da Ribeira Grande para o poluente CO em 2013



Valor limite de proteção da saúde humana para o poluente CO em 2013

Zona	VL (base 8h) ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	Excedências (nº)
Ribeira Grande	10000	0

VL - Valor limite

De acordo com os dados analisados, o monóxido de carbono apresenta valor muito inferiores aos valores estipulados nos diplomas legais que regulamentam a qualidade do ar.

Índices de Qualidade do Ar

Enquadramento

O índice de qualidade do ar (IQAr) traduz a qualidade do ar de uma determinada aglomeração, área industrial ou cidade, através de uma classificação simples e intuitiva, baseada na comparação das concentrações medidas com gamas de concentrações associadas a uma escala de cores. O índice varia para cada poluente entre "Muito Bom" e "Mau", de acordo com a matriz de classificação, conforme a tabela em seguida.

Esta classificação foi preparada de modo a incorporar no seu cálculo a alteração dos valores limite, devido a variação das respetivas margens de tolerância, ao longo do tempo. Desta forma os resultados obtidos num determinado ano não são diretamente comparáveis com os de outro ano, uma vez que a gama de concentrações da matriz de classificação se adapta todos os anos até 2010. Altura em que deixará de existir qualquer margem de tolerância para os poluentes considerados no cálculo do índice.

Poluente em causa/ classificação	CO		NO2		O3		PM10		SO2	
	Min	Máx	Min	Máx	Min	Máx	Min	Máx	Min	Máx
Mau	10000	----	400	----	240	----	120	----	500	----
Fraco	8500	9999	200	399	180	239	50	119	350	499
Médio	7000	8499	140	199	120	179	35	49	210	349
Bom	5000	6999	100	139	60	119	20	34	140	209
Muito bom	0	4999	0	99	0	59	0	19	0	139

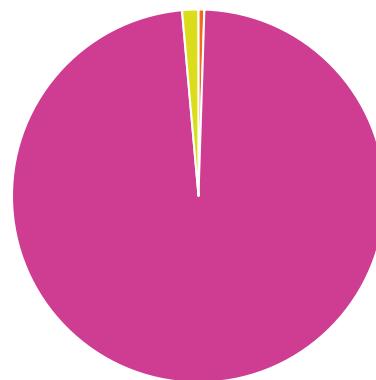
Nota: Todos os valores anteriormente indicados estão em $\mu\text{g}/\text{m}^3$.

O grau de degradação da qualidade do ar estará dependente da pior classificação verificada entre os diferentes poluentes considerados, pelo que o IQAr será definido a partir do poluente que apresentar pior classificação.

Índice de qualidade do ar - Faial (Região)

Partículas em Suspensão (PM₁₀)

Índice de qualidade do ar da Região obtido para as partículas PM10 em 2013

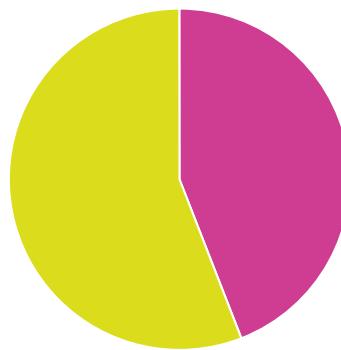


Mau (0%) Fraco (0%) Médio (0%) Bom (0.5%) Muito Bom (98.1%) N/D (1.4%)

Para as partículas em suspensão com diâmetro inferior 10 um, os valores obtidos durante 2013 tiveram a classificação de "Muito Bom", ou seja, foram registados valores de concentração iguais ou inferiores a 32 ug/m³.

Dióxido de Enxofre (SO₂)

Índice de qualidade do ar da Região obtido para o dióxido de enxofre (SO₂) referente a 2013

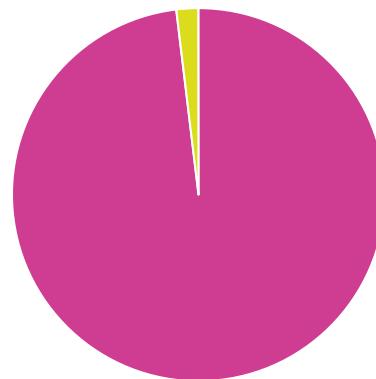


Mau (0%) Fraco (0%) Médio (0%) Bom (0%) Muito Bom (44.1%) N/D (55.9%)

Para o dióxido de enxofre os valores obtidos durante 2013 tiveram a classificação de "Muito Bom", ou seja, foram registados valores de concentração iguais ou inferiores a 139 ug/m³. Salienta-se que o analisador de dióxido de enxofre esteve para reparação a partir junho de 2013, razão pela qual o índice de qualidade do ar não está definido em cerca de 56%.

Dióxido de Azoto (NO₂)

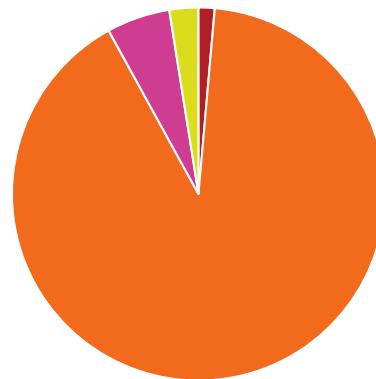
Índice de qualidade do ar da Região obtido para o dióxido de azoto (NO₂) em 2013



Para o dióxido de azoto, os valores obtidos durante 2013 tiveram a classificação de "Muito Bom", ou seja, foram registados valores de concentração iguais ou inferiores 17,8 ug/m³.

Ozono (O₃)

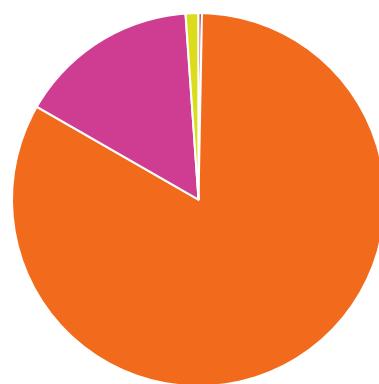
Índice de qualidade do ar da Região obtido para o ozono (O₃) em 2013



Para o ozono, os valores obtidos durante 2013 tiveram a classificação de "Bom", ou seja, foram registados valores de concentração entre 60 e 119 ug/m³.

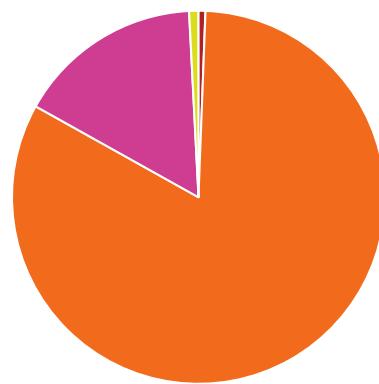
Índice Global de Qualidade do Ar da Região

Índice global de qualidade do ar da Região em 2011



[Legend: Mau (0%) - Fraco (0%) - Médio (0.3%) - Bom (83%) - Muito Bom (15.6%) - N/D (1.1%)]

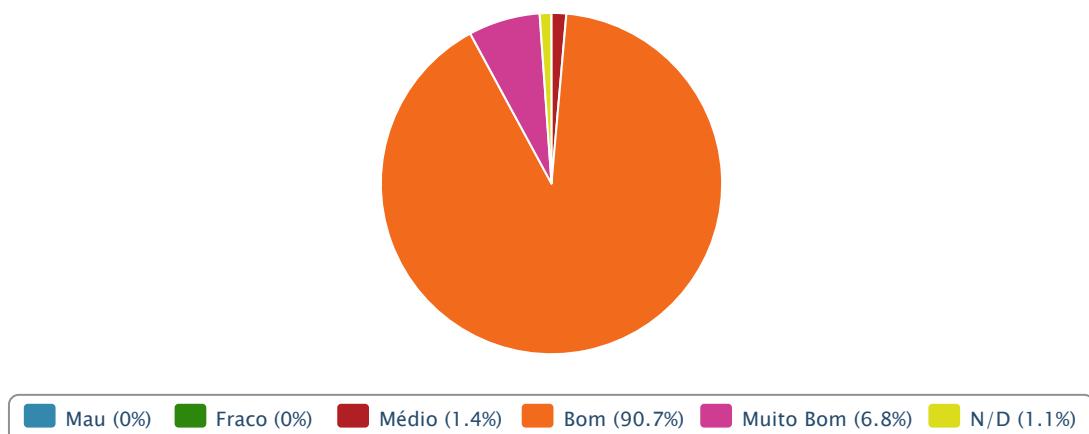
Índice global de qualidade do ar da Região em 2012



[Legend: Mau (0%) - Fraco (0%) - Médio (0.6%) - Bom (82.5%) - Muito Bom (16.1%) - N/D (0.8%)]

Índice global de qualidade do ar da Região em 2013

Fonte: DRA (Direção Regional do Ambiente)

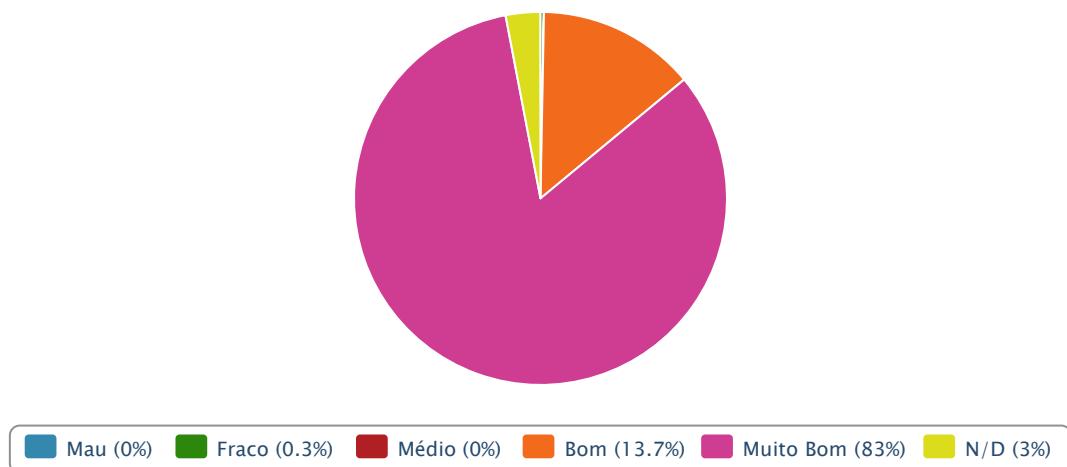


Em 2011, 2012 e 2013, o índice de qualidade do ar da Região teve a classificação de “Bom”, sendo o Ozono o poluente determinante.

Índice de qualidade do ar - Ponta Delgada

Partículas em Suspensão (PM₁₀)

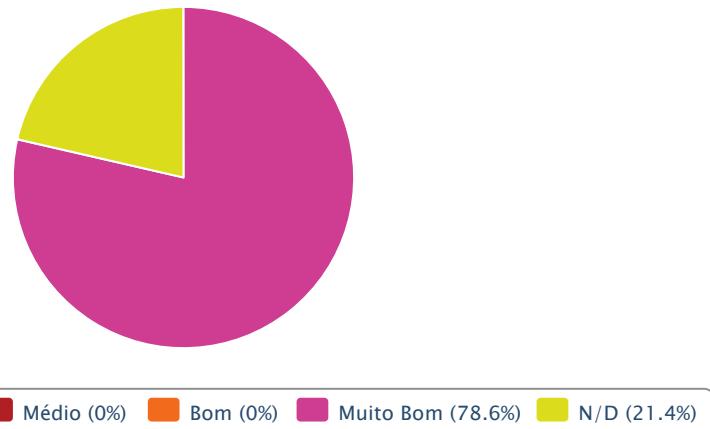
Índice de qualidade do ar de Ponta Delgada obtido para as partículas PM10 em 2013



De acordo com o gráfico, verifica-se que os valores obtidos durante 2013 tiveram a classificação de “Muito Bom”, ou seja, foram registados valores de concentração iguais ou inferiores a 19 ug/m³.

Dióxido de Enxofre (SO₂)

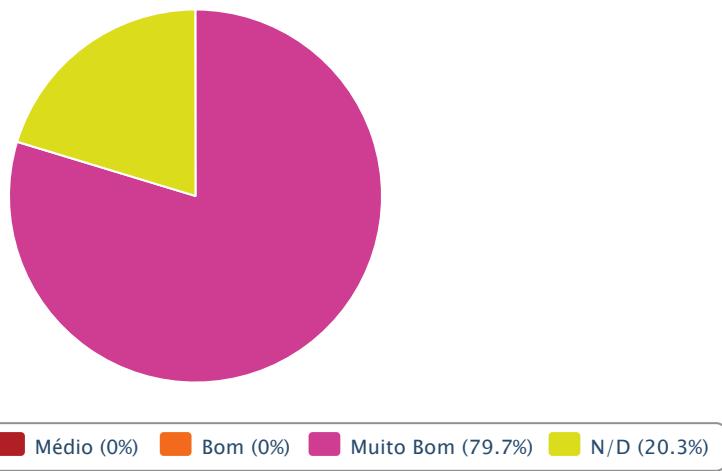
Índice de qualidade do ar de Ponta Delgada obtido para o dióxido de enxofre (SO₂) em 2013



De acordo com o gráfico, verifica-se que os valores obtidos durante 2013 tiveram a classificação de "Muito Bom", ou seja, foram registados valores de concentração iguais ou inferiores a 139 ug/m³.

Dióxido de Azoto (NO₂)

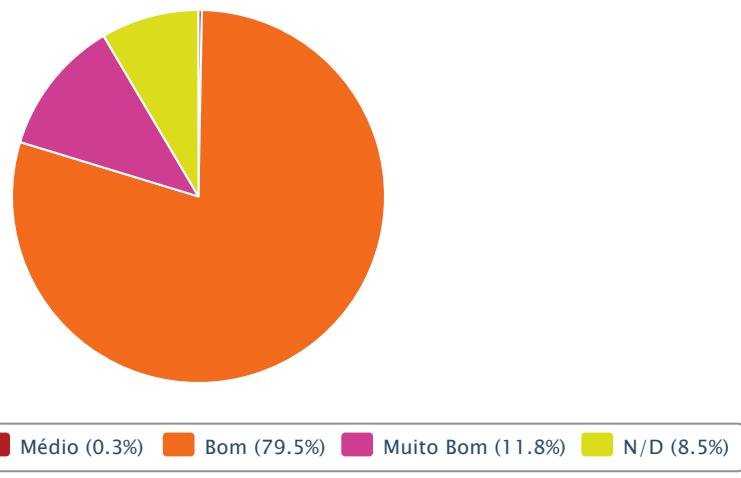
Índice de qualidade do ar de Ponta Delgada obtido para o dióxido de azoto (NO₂) em 2013



De acordo com o gráfico, verifica-se que os valores obtidos durante 2013 tiveram a classificação de "Muito Bom", ou seja, foram registados valores de concentração iguais ou inferiores 99 ug/m³.

Ozono (O_3)

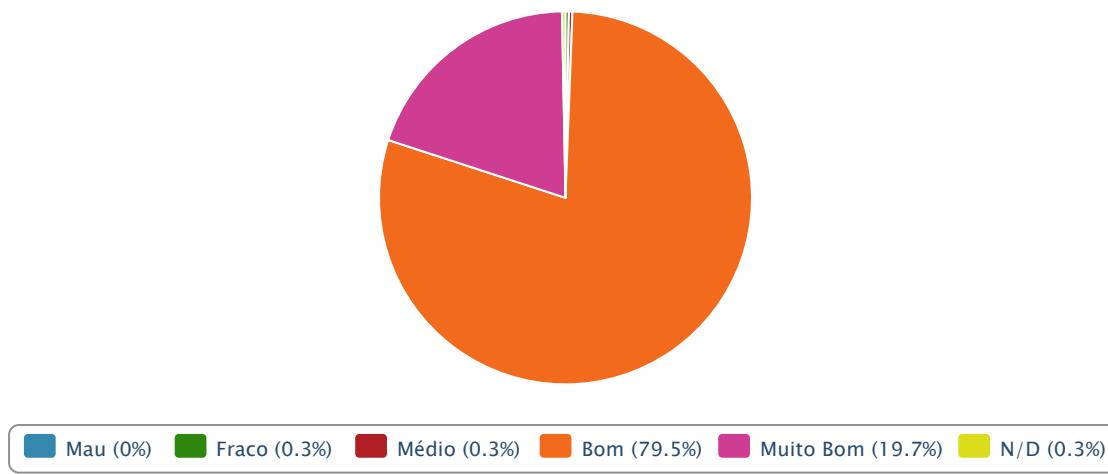
Índice de qualidade do ar de Ponta Delgada obtido para o ozono (O_3) em 2013



De acordo com o gráfico, verifica-se que os valores obtidos durante 2013 tiveram, na sua generalidade, a classificação de "Bom", ou seja, foram registados valores de concentração entre 60 e 119 ug/m³.

Índice Global de Qualidade do Ar em Ponta Delgada

Índice global de qualidade do ar de Ponta Delgada em 2013

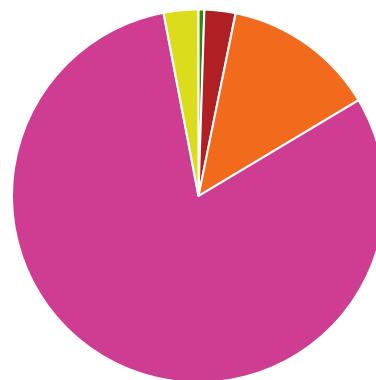


Sabendo que o índice global da qualidade do ar é determinado pelo poluente com pior classificação, significa que o índice de qualidade do ar de Ponta Delgada terá a classificação de "Bom", sendo o Ozono o poluente determinante.

Índice de qualidade do ar - Ribeira Grande

Partículas em Suspensão (PM₁₀)

Índice de qualidade do ar da Ribeira Grande obtido para as partículas PM10 em 2013

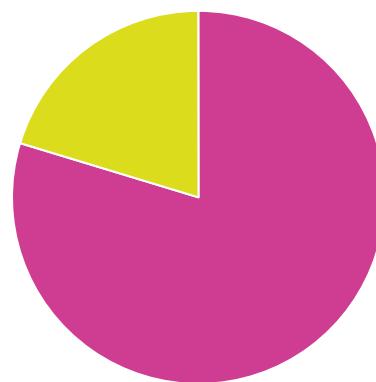


Mau (0%) Fraco (0.5%) Médio (2.7%) Bom (13.2%) Muito bom (80.5%) N/D (3%)

De acordo com o gráfico, verifica-se que os valores obtidos durante 2013 tiveram a classificação de "Muito Bom", ou seja, foram registados valores de concentração iguais ou inferiores a 19 ug/m³.

Dióxido de Enxofre (SO₂)

Índice de qualidade do ar da Ribeira Grande obtido para dióxido de enxofre (SO₂) em 2013

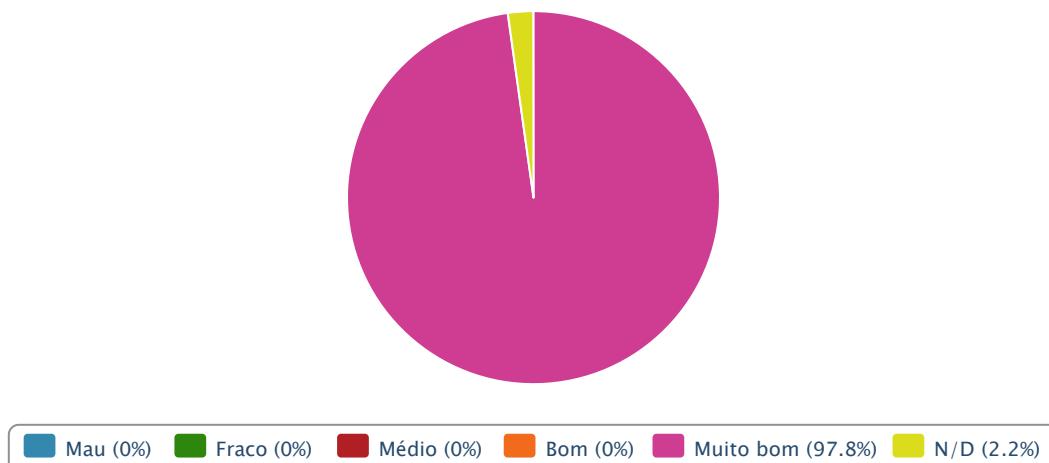


Mau (0%) Fraco (0%) Médio (0%) Bom (0%) Muito bom (79.7%) N/D (20.3%)

De acordo com o gráfico, verifica-se que os valores obtidos durante 2013 tiveram a classificação de "Muito Bom", ou seja, foram registados valores de concentração iguais ou inferiores a 139 ug/m³.

Dióxido de Azoto (NO₂)

Índice de qualidade do ar da Ribeira Grande obtido para o dióxido de azoto (NO₂) em 2013

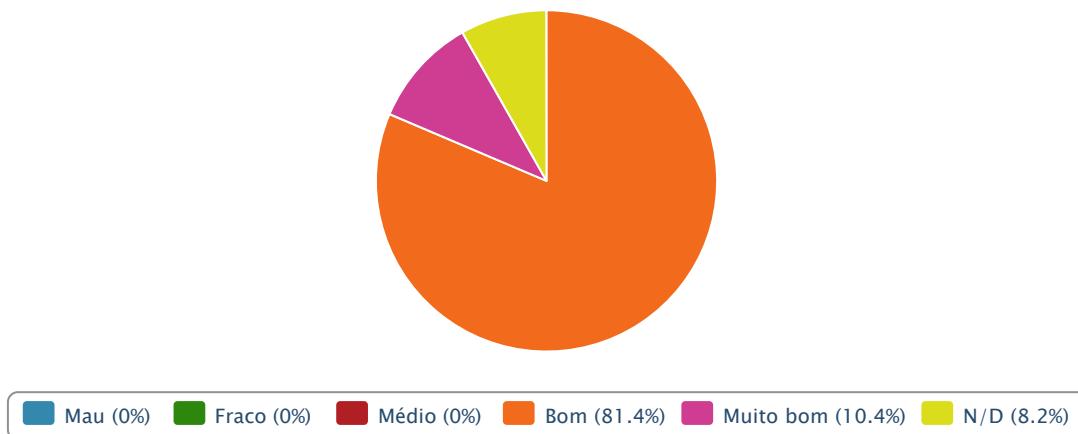


De acordo com o gráfico, verifica-se que os valores obtidos durante 2013 tiveram a classificação de "Muito Bom", ou seja, foram registados valores de concentração iguais ou inferiores 99 ug/m³.

Ozono (O₃)

Índice de qualidade do ar da Ribeira Grande obtido para o ozono (O₃) em 2013

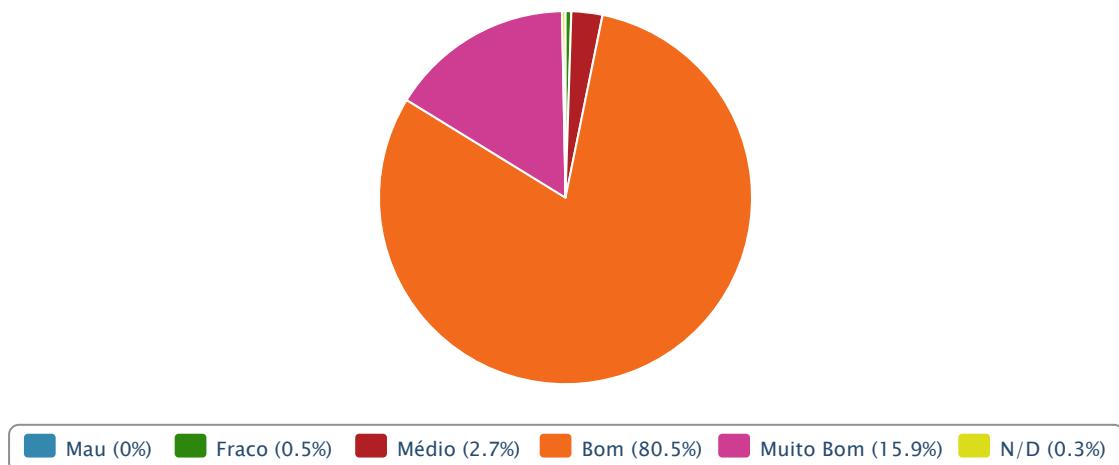
Fonte: DRA (Direção Regional do Ambiente)



De acordo com o gráfico, verifica-se que os valores obtidos durante 2013 tiveram, na sua generalidade, a classificação de "Bom", ou seja, foram registados valores de concentração entre 60 e 119 ug/m³.

Índice Global de Qualidade do Ar na Ribeira Grande

Índice global de qualidade do ar da Ribeira Grande em 2013



Sabendo que o índice global da qualidade do ar é determinado pelo poluente com pior classificação, significa que o índice de qualidade do ar da Ribeira Grande terá a classificação de "Bom", sendo o Ozono o poluente determinante.

Conclusões

De acordo com os resultados analisados para cada poluente, podemos concluir que:

Para a estação de monitorização da Horta, em termos de eficiência mínima, 2013 foi um ano com taxas de eficiência de dados validados superiores a 90% para o PM₁₀, PM_{2,5}, O₃ e NO₂ e de 46% para o SO₂;

Na estação da Ribeira Grande, verifica-se que 2013 foi um ano caracterizado por taxas de eficiência superiores a 90% para PM₁₀, CO e NO₂, superior a 76% para PM_{2,5} e SO₂ e CO e a 88% para O₃;

A estação de Ponta Delgada apresenta em 2013 taxas de eficiência superiores a 75% para todos os poluentes monitorizados (PM₁₀, PM_{2,5}, SO₂, CO, O₃ e NO₂);

Dos poluentes monitorizados nas três estações de monitorização da qualidade do ar, o único poluente que requer uma vigilância mais atenta é o Ozono, pois é aquele que tem apresentado valores mais elevados;

No que se refere ao critério definido por lei para a proteção das florestas referentes ao Ozono, o valor registado é bastante inferior ao valor alvo atual;

Em 2013, registaram-se duas excedências ao valor limite diário de PM₁₀, uma em Ponta Delgada e outra na Ribeira Grande. No entanto, em ambas as estações, os valores não excedem as 35 vezes em 2013 permitidas pela legislação, pelo que os valores anuais foram inferiores ao valor limite. De resto não foi registada qualquer excedência dos limiares legislados para os seis poluentes monitorizados.

Importa referir que, desde o início do funcionamento das estações, e para todos os poluentes monitorizados, não foram registados quaisquer valores superiores ao valor limiar de alerta à população.

Concluindo, pode-se dizer que os Açores continuam a usufruir de uma boa qualidade do ar, confirmado pelo índice global de qualidade do ar que apresenta a classificação de "Bom", condicionado pelo poluente Ozono.

Referências Bibliográficas

- Relatório da Qualidade do Ar 2012 – Direção Regional do Ambiente dos Açores, RAA;
- Base de dados on-line sobre qualidade do ar: <http://www.qualar.apambiente.pt>;
- Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho, que estabelece o regime jurídico da qualidade do ar e da proteção da atmosfera;
- Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, que estabelece o regime de avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente;
- Diretiva 2008/50/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio, relativa à qualidade do ar ambiente e a um ar mais limpo na Europa;
- Decreto-Lei n.º 279/2007, de 6 de agosto - Altera o Decreto-Lei n.º 276/99, criando um sistema que deu um carácter mais vinculativo aos Planos de melhoria da qualidade do ar;
- Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, que define o regime legal relativo da prevenção e controlo das emissões atmosféricas.

Anexo

Histórico de dados da EMQA - Faial (Açores)

Patrículas em suspensão

PM₁₀

Dados estatísticos para o poluente partículas em suspensão PM10

Unidades: µg/m³

Data	Zona	Média (base horária)	Média (base diária)	Máximo (base horária)	Máximo (base diária)
01-01-2007	Açores	7,8	7,7	84	27,2
01-01-2008	Açores	10,7	10,7	440	187,4
01-01-2009	Açores	4,9	4,8	61	18,5
01-01-2010	Açores	6,7	6,7	49	25,5
01-01-2011	Açores	6,3	6,3	92	29,7
01-01-2012	Açores	6,1	5,4	46	17,1
01-01-2013	Açores	5,9	5,8	32	20,5

Valores limite para a proteção da saúde humana para o poluente PM10

Data	Excedências (nº dias)	Valor obtido (base anual)
01-01-2007	0	7,7
01-01-2008	2	10,7
01-01-2009	0	4,9
01-01-2010	0	6,7
01-01-2011	1	6,3
01-01-2012	0	6,1
01-01-2013	0	5,9

Nº excedências VL - número de excedências relativo ao valor limite de base diária de 50 µg/m³; Valor obtido - média anual comparada com o valor limite de 40 µg/m³.

PM_{2,5}

Dados estatísticos para poluente partículas em suspensão PM_{2,5}

Unidades: µg/m³

Data	Média (base horária)	Média (base diária)	Máximo (base horária)	Máximo (base diária)
01-01-2007	2,9	3	19	13,2
01-01-2008	3,6	3,5	2	2,3
01-01-2009	2,7	2,7	2	2,3
01-01-2010	3	3,1	2	2,6
01-01-2011	3,5	3,5	26	17,4
01-01-2012	2,2	2,2	20	7,9
01-01-2013	2,8	2,7	21	11,6

Dados estatísticos para o poluente partículas em suspensão PM_{2,5} (continuação)

Unidades: µg/m³

Data	Percentil 50 (base horária)	Percentil 50 (base diária)	Percentil 95 (base horária)	Percentil 95 (base diária)	Percentil 98 (base horária)	Percentil 98 (base diária)
01-01-2007	2	2,4	8	6,7	11	7,8
01-01-2008	2	2,3	10	2,3	17,5	14,3
01-01-2009	2	2,3	7	2,3	9	7,7
01-01-2010	2	2,6	8,7	2,6	11	9,5
01-01-2011	2,7	2,9	9	7,7	12,2	10,4
01-01-2012	2	1,9	5,7	4,6	7	5,4
01-01-2013	2	2,3	7	6,4	9,5	7,9

Dióxido de enxofre (SO₂)

Dados estatísticos para o poluente SO₂

Unidades: µg/m³

Data	Média Média (base horária)	Média (base diária)	Média inverno (base horária)	Máximo (base horária)	Máximo (base diária)	Máximo inverno (base horária)

Data	Média horária	Média diária	Média inverno (base horária)	Máximo (base horária)	Máximo (base diária)	Máximo inverno (base horária)
01-01-2007	0,9	0,9	1	9,2	6,7	9,4
01-01-2008	1,5	1,5	1	19,5	11	8,1
01-01-2009	1,6	1,5	1,4	24,7	9,7	15,8
01-01-2010	2,1	2,2	1,7	11,9	10,1	7,3
01-01-2011	1,1	1,1	1,3	5,7	4	5,7
01-01-2012	1,1	1,1	1,2	4,8	2,4	3,4
01-01-2013	1,5	0,7	1,4	6,3	4,5	4,3

Limiares de alerta à população e valores limite para a proteção à população para o poluente SO2

Data	Excedências LA (nº)	Excedências VL + MT (nº horas)	Excedências VL (nº dias)
01-01-2007	0	0	0
01-01-2008	0	0	0
01-01-2009	0	0	0
01-01-2010	0	0	0
01-01-2011	0	0	0
01-01-2012	0	0	0
01-01-2013	0	0	0

Nº excedências LA - número de excedências ao limiar de alerta à população de 500 µg/m³, medido em 3 horas consecutivas; Excedências VL + MT - número de horas de excedência do valor limite de 350 µg/m³ para a proteção da saúde humana por hora, a não exceder mais de 24 vezes por ano civil, com uma margem de tolerância de 150 µg/m³; Excedências (nº dias) - número de dias de excedência do valor limite de base diária de 125 µg/m³, a não exceder mais de 3 vezes por ano civil.

Valores limite para a proteção dos ecossistemas do poluente SO2

Unidades: µg/m³

Data	Valor obtido inverno (base horária)	Valor obtido (base anual)
01-01-2007	1	0,9
01-01-2008	1	1,5
01-01-2009	1,4	1,6
01-01-2010	1,7	2,1

Valor obtido de inverno - média horária no período de inverno comparada com VL de 20 µg/m³; Valor obtido anual - média anual comparado com o valor limite de 20 µg/m³

Data	Valor obtido inverno (base horária)	Valor obtido (base anual)
01-01-2011	1,3	1,1
01-01-2012	1,2	1,1
01-01-2013	1,4	1,5

Valor obtido de inverno - média horária no período de inverno comparada com VL de 20 µg/m³; Valor obtido anual - média anual comparado com o valor limite de 20 µg/m³

Dióxido de azoto (NO₂)

Dados estatísticos para o poluente NO₂

Unidades: µg/m³

Data	Média (base horária)	Média (base diária)	Máximo (base horária)	Máxima (base diária)
01-01-2007	0,8	0,7	45,4	7,3
01-01-2008	1,5	1,6	27,8	7,4
01-01-2009	0	0	0	0
01-01-2010	2,6	2,7	14,3	7,5
01-01-2011	1,4	1,3	19,4	3,3
01-01-2012	2,5	1,8	22,3	9,8
01-01-2013	1,4	1,4	17,8	4,8

Limiar de alerta para o poluente NO₂

Data	Excedências LA (nº)	Excedências VL (nº horas)	Valor obtido (base anual) (µg/m ³)
01-01-2007	0	0	0,8
01-01-2008	0	0	1,5
01-01-2009			
01-01-2010	0	0	2,6
01-01-2011	0	0	1,4
01-01-2012	0	0	1,8
01-01-2013	0	0	1,4

Nº excedências LA - número de excedências ao limiar de alerta de 400 µg/m³, a medir em 3 horas consecutivas; Excedências VL - número de horas de excedências ao valor limite de 200 µg/m³ para a proteção à população por hora, a não exceder mais de 18 vezes por ano civil; Valor obtido - média comparada com o valor limite de 40 µg/m³ para a proteção à população por dia

Ozono (O_3)

Dados estatísticos para o poluente O_3

Unidades: $\mu\text{g}/\text{m}^3$

Data	Média (base horária)	Média (base 8 h)	Máximo (base horária)	Máximo (base 8 h)
01-01-2007	70,6	70,5	115,2	111,8
01-01-2008	78,7	78,5	162,5	129,6
01-01-2009	70,7	70	150,9	147,2
01-01-2010	72	72	129,6	125,3
01-01-2011	71,2	71,2	128,9	119,1
01-01-2012	74,8	71,9	124,1	110,5
01-01-2013	83	82,9	124,4	116,8

Limiar de alerta e limiar de informação à população e valor alvo para a proteção à saúde humana e à vegetação para o poluente O_3

Data	Excedências LA (nº)	Excedências LI (nº)	Excedências VA (nº)	AOT40 estimado
01-01-2007	0	0	0	1147,2
01-01-2008	0	0	6	7447,6
01-01-2009	0	0	4	11084,2
01-01-2010	0	0	2	1167
01-01-2011	0	0	0	7209
01-01-2012	0	0	0	4143,5
01-01-2013	0	0	0	9403,41

Nº excedências LA - número de excedências ao limiar de alerta à população por hora de 240 $\mu\text{g}/\text{m}^3$; Nº excedências LI - número de excedências ao limiar de informação à população por hora de 180 $\mu\text{g}/\text{m}^3$; Nº excedências VA - número de excedências ao valor alvo de proteção da saúde humana, média máxima diária por períodos de oito horas, de 120 $\mu\text{g}/\text{m}^3$, a não exceder mais de 25 dias, em média, por ano civil, num período de 3 anos; AOT40 - valor de proteção da vegetação, de maio a julho, de 18000 $\mu\text{g}/\text{m}^3\cdot\text{h}$ em média, num período de 5 anos.

Os valores de AOT40 são na maioria medidos, com exceção do valor relativo a 2009 que foi estimado.

Ficha Técnica

Título

Relatório de Qualidade do Ar dos Açores 2013

Edição

Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente

Autoria

Direção Regional do Ambiente

Data de edição

Setembro 2014